ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

TRAMITAÇÃO	

PROCESSO Nº 0251/2025
INEXIGIBILIDADE
013/2025

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO-SEMCITUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Construindo com

Assunto: **ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.**

Credor: Forro Ideal ltda

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de São Joao da Baliza
Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo - Semcitur

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. _____
Proc. 251/25
_____

PROCESSO 000251/2025

Data de Entrada: 11/07/2025

Processo disponível para recebimento com código de barras

Requerente
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

CPF/CNPJ
04.056.248/0001-25

Assunto
ABERTURA DE PROCESSO

Origem
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO - SEMCITUR

Atendente
Kátia da Silva Abade

Observação
ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

Tramitação

Data	Destino	Data	Destino
11/07/2025	GABINETE DA PREFEITA - GABINETE		

Prefeitura Municipal de São Joao da Baliza
Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo - Semcitur
Prefeitura Municipal de São Joao da Baliza
Av. São Paulo, 1077, Centro - São João da Baliza/RR - CEP: 69375-000
CNPJ: 04.056.248/0001-25 Telefone: (95) 9999-9999

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl._____
Proc. nº 251/25

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000251/2025 — Data de Abertura: 11/07/2025

Requerente
04.056.248/0001-25 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

Endereço
Av. Perimetral Norte, s/n, Prédio Administrativo, Centro - São João da Baliza, /RR - CEP: 69375-000

Contato
Celular: (95) 98805-3957

E-mail
gabinete@sjb.rr.gov.br

Atendente
Kátia da Silva Abade

1ª Previsão
26/07/2025

Assunto
ABERTURA DE PROCESSO

Primeiro Trâmite
GABINETE

Data/Hora do Trâmite
11/07/2025 11:32:48

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos
ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

Nestes termos, pede deferimento.
São João da Baliza, 11 de julho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Requerente

Prefeitura Municipal de São Joao da Baliza
Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo - Semcitur
Prefeitura Municipal de São Joao da Baliza
Av. São Paulo, 1077, Centro - São João da Baliza/RR - CEP: 69375-000

Processo Nº 000251/2025 **Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BALIZA

Assunto
ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: https://sãojoãodabaliza.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites **CPF/CNPJ:** 04.056.248/0001-25 **Data Protocolo:** 11/07/2025
Atendente: Kátia da Silva Abade **Previsão:** 26/07/2025 **Valor:** **Destino:** GABINETE

VI BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl._____
Proc. nº 251/25

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Dept) Responsável pela demanda:	Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo
Objeto da futura contratação:	ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR
Valor estimado da contratação:	R$ 48.000,00

1. TIPO DO OBJETO:
Serviço não continuado

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA
Inexigibilidade

3. FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA
Unidade 020121 - Secretaria Munic. de Cultura, Inovação e Turismo
Atividade 13392430020380000 - Manutenção das atividades culturais
Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Pessoa juridica
Fonte 1.500.0000 100.017 Sec de Cultura

4. JUSTIFICATIVA
A realização do XXXVI Arraial de São João de Baliza-RR é um evento de extrema importância para a comunidade local, sendo considerado uma tradição que celebra a cultura e as raízes do povo da região. Neste contexto, a contratação da banda "Forró Ideal" para a apresentação no evento se faz necessária para garantir a qualidade e o sucesso da festa.

A escolha da banda "Forró Ideal" se deve à sua reconhecida trajetória no cenário musical nordestino, sendo conhecida por suas apresentações envolventes e animadas, que promovem a alegria e a diversão do público. Com um repertório diversificado e animado, a banda é capaz de cativar a atenção de pessoas de todas as idades, garantindo o entretenimento e a satisfação dos presentes.

Além disso, a contratação da banda "Forró Ideal" contribuirá para agregar valor ao evento, atraindo um maior público e gerando impactos positivos na economia local, através do aumento do fluxo de turistas e do aquecimento do comércio da região. Dessa forma, a presença da banda no XXXVI Arraial de São João de Baliza-RR não apenas fortalecerá a identidade cultural da comunidade, como também promoverá o desenvolvimento socioeconômico do município.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

Assim, ao considerar o interesse público envolvido na realização do evento e na promoção da cultura local, a contratação da banda "Forró Ideal" para a apresentação no arraial se mostra como uma decisão acertada e necessária, visando proporcionar uma experiência memorável aos participantes e garantindo o sucesso da festa.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Introdução
A solução visa atender adequadamente o objeto de abertura de processo para contratação da banda "Forró Ideal" para apresentação no XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR. Para isso, serão detalhadas as especificações dos serviços e quantitativos necessários para a realização do evento.

2. Especificações dos serviços
- A banda "Forró Ideal" deverá se apresentar no dia 07 de Agosto de 2025, durante o XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR, com duração mínima de 2 horas;

3. Quantitativos
- Total estimado para contratação da banda "Forró Ideal" para o XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Com essas especificações e quantitativos em mente, espera-se que a contratação da banda "Forró Ideal" atenda plenamente às expectativas e necessidades do evento, proporcionando uma experiência única e animada para o público presente.

6. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo para início da execução do objeto deverá ser a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma previamente acordado entre as partes.
6.2. O objeto deverá ser executado no Município de São João da Baliza, segundo sua natureza e características.

7. HABILITAÇÃO TÉCNICA

7.1. A proponente deverá apresentar Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatíveis com o objeto da contratação.
7.1.1-O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por servidor/funcionário responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.
7.2. Considera-se compatível com o objeto da presente contratação.
7.3. Admite-se, ainda, para fins de comprovação de qualificação técnica a apresentação de documento que comprove o exercício do cargo de Procurador Municipal Agente de Contratação ou compatível.

8. CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir data de sua assinatura;
b) A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercicio, a existência

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo Município Contratante em duas parcelas, sendo:
a primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, será paga após a assinatura do contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e conferência pelo servidor responsável;
a segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será paga no dia da apresentação ou em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do objeto contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do Atestado de Execução emitido pelo servidor designado, atestando o fiel cumprimento da obrigação.
10.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, sendo exigida, em cada etapa de pagamento, a apresentação da seguinte documentação válida e atualizada:
a) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União;
b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município sede da empresa contratada;
e) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado sede da empresa contratada.
Diante do exposto, solicitamos ao Diretor do Departamento de Licitações a elaboração do competente Estudo Técnico Preliminar, considerando o presente processo de inexigibilidade de licitação, para análise e posterior deliberação quanto à contratação pretendida.

Elaborado por:

Marco Antônio Bruno da Costa
Sec Adjunto de Cultura, Inovação e Turismo

Aprovo este documento.
São João da Baliza-RR, 18 de Julho de 2025.

Kátia da Silva Abade
Secretária Municipal de Cultura, Inovação e Turismo

EM BRANCO

EM BRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 25/125

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação da banda "Forró Ideal" para a apresentação no XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR se faz necessária para garantir a qualidade e a animação do evento, que é um dos mais tradicionais e aguardados da região. A banda é conhecida por sua energia contagiante, repertório diversificado e grande experiência em animar festas juninas.

A presença da banda contribuirá para atrair um maior público, aumentar a arrecadação de recursos para a comunidade e promover a cultura local. Além disso, a contratação da banda "Forró Ideal" irá valorizar a tradição do evento, proporcionando uma verdadeira experiência de festa junina aos moradores e visitantes.

Ao optar por realizar a contratação da banda, a organização do Arraial de São João da Baliza-RR demonstra seu comprometimento com a promoção do entretenimento de qualidade, o incentivo à cultura regional e a valorização dos artistas locais. Desta forma, a contratação da banda "Forró Ideal" não apenas irá resolver a necessidade de animação do evento, como também irá contribuir para o fortalecimento da identidade cultural da região.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O plano de contratação anual é uma ferramenta estratégica fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos. Ele delineia as necessidades de contratação e aquisição de bens e serviços ao longo do ano, alinhando-se com os objetivos e diretrizes da administração pública. Sua elaboração envolve análises detalhadas das demandas, avaliação de orçamentos, alinhamento com as políticas públicas e consideração dos impactos nas áreas de atuação do governo. Assim, o plano de contratação anual não apenas organiza as aquisições, mas também direciona esforços para promover a melhor aplicação dos recursos em prol do interesse público.

Vale ressaltar que a inclusão deste objeto no plano de contratações anual é reflexo do compromisso estratégico da Administração em direcionar recursos para iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico, social e sustentável.

Ao alinhar essa contratação com o planejamento anual, a Administração reforça

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

sua visão estratégica, que busca não apenas resolver problemas imediatos, mas estabelecer bases sólidas para um progresso contínuo. Essa estratégia demonstra um comprometimento com a eficiência na gestão pública, ao assegurar que os recursos sejam alocados de forma a maximizar os benefícios para a população. O planejamento cuidadoso e o alinhamento desta contratação com os objetivos da Administração revelam uma abordagem proativa e responsável, na qual as ações são pensadas para impactar positivamente a vida dos cidadãos. Esse alinhamento é um indicativo do compromisso contínuo em atender às demandas da sociedade de maneira ética, transparente e alinhada com os propósitos estabelecidos para a gestão pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente o objeto de abertura de processo para contratação da banda "Forró Ideal" para apresentação no XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR, é necessário seguir alguns requisitos:

Qualificação da Banda:
- A banda "Forró Ideal" deve ter experiência comprovada em apresentações em arraiais, festas juninas ou eventos similares.
- Deve ter um repertório adequado para o público do evento, com músicas tradicionais de forró e músicas próprias, caso existam.
- É importante verificar se a banda possui todos os equipamentos necessários para a apresentação, como instrumentos musicais, equipamentos de som e iluminação.

Contrato e Pagamento:
- É fundamental que seja firmado um contrato entre a organização do evento e a banda, constando todas as condições acordadas, como data e horário da apresentação, cachê, transporte, hospedagem, entre outros.
- O pagamento deve ser feito de forma segura, preferencialmente por meio de transferência bancária ou cheque, garantindo assim a segurança de ambas as partes.

Cuidados com a logística:
- É necessário planejar com antecedência a chegada da banda ao local do evento, garantindo que haja tempo hábil para montagem e passagem de som.
- Deve-se disponibilizar camarim e alimentação para os integrantes da banda, garantindo seu conforto durante a estadia no evento.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 254/25

Com a observância desses requisitos, a contratação da banda "Forró Ideal" para o XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR será um sucesso, proporcionando aos participantes uma experiência única e animada.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo conduz o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na necessidade específica e na natureza singular do objeto a ser contratado, o que inviabiliza a competição entre fornecedores, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação centralizada nesta Secretaria busca garantir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, evitando a dispersão de contratações e assegurando maior controle orçamentário e eficiência operacional. A inexigibilidade se justifica pela característica única do objeto e pela notória especialização do contratado, o que torna incabível a realização de procedimento competitivo.

Como forma de embasar a contratação, serão anexados documentos que comprovam o histórico de contratações em eventos similares, bem como a projeção de demanda para o período atual, evidenciando a necessidade real e o adequado planejamento por parte da Secretaria.

A adoção do processo de inexigibilidade permite à Secretaria atender com eficiência e economicidade às demandas culturais do município, garantindo o alcance dos objetivos propostos e o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, ainda que não destinado à seleção competitiva de fornecedores, representa um instrumento essencial para a comprovação da vantajosidade e da razoabilidade do preço no âmbito do processo de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

A realização desta análise tem como principal objetivo subsidiar tecnicamente a contratação direta, proporcionando uma visão clara sobre os preços praticados no mercado e assegurando que a proposta apresentada pelo contratado seja compatível com os valores usualmente praticados para o objeto pretendido.

Por meio do levantamento de mercado, é possível verificar referências de preços, características técnicas do serviço ou produto, práticas do setor, além de identificar parâmetros que reforçam a escolha da solução mais adequada, mesmo

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 254/25

na ausência de competição. A consolidação destes dados garante transparência ao procedimento e resguarda a Administração Pública de eventuais questionamentos. Dessa forma, a justificativa técnica e econômica da contratação direta fica respaldada por dados concretos e informações atualizadas, reforçando a legalidade do processo e a correta aplicação dos recursos públicos.
O presente levantamento acompanha este processo de inexigibilidade, compondo os elementos essenciais para a análise de vantajosidade da proposta apresentada e assegurando o atendimento do interesse público com eficiência e economicidade.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação, juntamente com a definição de preços referenciais, é etapa fundamental no processo de inexigibilidade de licitação, assegurando transparência, controle orçamentário e a devida fundamentação econômica para a contratação direta.
Mesmo diante da inexigibilidade, a definição prévia do valor estimado tem como objetivo garantir a razoabilidade do preço contratado, evitando pagamento acima dos valores praticados no mercado. Essa estimativa foi elaborada com base em levantamentos de mercado, consultas a prestadores especializados e análise de contratações semelhantes já realizadas, cujos registros constam nos documentos anexos a este processo.
Diante das pesquisas realizadas, o valor estimado para a presente contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), refletindo uma média compatível com a natureza do objeto e as práticas de mercado.
A adoção desta estimativa proporciona segurança jurídica e eficiência na contratação, em total conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise detalhada das opções disponíveis no mercado, identificou-se a solução mais vantajosa para a presente contratação, considerando não apenas o custo inicial, mas também aspectos essenciais como qualidade, confiabilidade e eficiência ao longo do tempo, inclusive em eventuais futuras manutenções.
O processo avaliativo abrangeu múltiplos critérios técnicos e econômicos, priorizando alternativas que apresentassem equilíbrio entre custo-benefício e capacidade de atender às demandas previstas, inclusive com flexibilidade para

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

adaptações futuras.
A solução selecionada destacou-se por oferecer um custo inicial competitivo, alinhado às necessidades atuais da Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo, e ainda por apresentar condições favoráveis para manutenção e operação a longo prazo, contribuindo para a redução de custos e otimização dos recursos públicos.
Dessa forma, a escolha revela-se a mais viável e eficiente para atender aos objetivos estabelecidos, garantindo a melhor relação entre qualidade, durabilidade e economicidade na contratação, cujo valor estimado é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A abertura do processo para contratação da banda "Forró Ideal" para a apresentação no XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR tem como principal objetivo garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, visando o desenvolvimento sustentável do evento.

A contratação de uma banda renomada como o "Forró Ideal" certamente irá atrair um grande público para o arraial, o que resultará em uma maior arrecadação de recursos financeiros através da venda de ingressos, produtos e serviços no local. Além disso, a presença de uma atração de qualidade contribuirá para uma maior satisfação e fidelização do público, garantindo o sucesso do evento e possibilitando a realização de futuras edições.

Em termos de recursos humanos, a contratação da banda também irá garantir o melhor aproveitamento da mão de obra disponível, uma vez que a organização do evento poderá focar seus esforços em outras áreas, como a logística, segurança e infraestrutura, sem se preocupar com a programação musical.

Dessa forma, a contratação da banda "Forró Ideal" para o XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR representa uma escolha estratégica que visa garantir o sucesso do evento, a satisfação do público e o desenvolvimento sustentável da região.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes de celebrar qualquer contrato, é fundamental que a administração adote medidas estratégicas para garantir sua efetividade e conformidade. Uma das

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

primeiras ações deve ser a capacitação de servidores ou empregados responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. Essa capacitação inclui a compreensão detalhada dos termos contratuais, habilidades de monitoramento e conhecimento das legislações pertinentes.

Além disso, é essencial realizar uma análise minuciosa do ambiente da administração para garantir que esteja em conformidade com as exigências contratuais. Isso pode envolver desde ajustes físicos no espaço de trabalho até a implementação de sistemas e processos que facilitem a execução do contrato. A infraestrutura tecnológica também merece atenção, assegurando que esteja apta a suportar as demandas do contrato.

Outro passo crucial é a definição clara de responsabilidades e fluxos de comunicação entre os envolvidos, tanto internos quanto externos. Essa clareza evita mal-entendidos e contribui para uma gestão mais eficiente do contrato.

Em resumo, antes da celebração do contrato, a administração deve focar na capacitação das pessoas envolvidas e na definição de processos claros para garantir que o contrato seja executado com sucesso e em conformidade com as expectativas estabelecidas.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não existem contratações correlatas

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A abertura do processo para contratação da banda "Forró Ideal" para a apresentação no XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR pode gerar impactos ambientais, especialmente se não forem adotadas medidas mitigadoras adequadas.

Um dos impactos ambientais que podem surgir é o aumento da geração de resíduos sólidos, principalmente devido à disposição inadequada de materiais descartáveis durante o evento. Para mitigar esse impacto, é fundamental implantar um sistema de coleta seletiva e incentivar a conscientização dos participantes sobre a importância da separação correta dos resíduos.

Além disso, a realização de eventos de grande porte como o Arraial de São João pode gerar poluição sonora, que pode afetar negativamente a fauna local. Para minimizar esse impacto, é importante delimitar os horários de apresentação da banda e adotar medidas de controle do volume do som.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 25/23

Outra questão a ser considerada são os possíveis danos à vegetação do local devido à circulação intensa de pessoas. Para evitar impactos negativos, é importante delimitar áreas de circulação e reforçar a proteção das áreas verdes.

Portanto, é essencial que sejam adotadas medidas mitigadoras para reduzir os impactos ambientais da contratação da banda "Forró Ideal" para o XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR, garantindo assim a preservação do meio ambiente durante a realização do evento.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma minuciosa avaliação da viabilidade de contratação, é com satisfação que comunicamos um parecer favorável em relação aos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários do projeto proposto. Nossa análise abrangente levou em consideração não apenas a capacidade técnica exigida, mas também a eficiência operacional e a compatibilidade com o orçamento disponível.

A avaliação técnica destacou a adequação das habilidades e competências necessárias, evidenciando a capacidade de atender aos requisitos específicos demandados. Além disso, a viabilidade operacional foi confirmada, com a identificação de processos e recursos que se alinham de maneira eficaz à execução do projeto, garantindo sua fluidez e sucesso.

Quanto à viabilidade orçamentária, a análise meticulosa revelou uma alocação de recursos que se mostra condizente com as expectativas financeiras estipuladas, assegurando um uso prudente e eficiente dos fundos disponíveis.

Destacamos que a contratação proposta não apenas atende, mas também se ajusta precisamente à necessidade identificada, apresentando-se como uma solução integral e coerente com os objetivos traçados.

Com base nesta análise abrangente e criteriosa, recomendamos a efetivação da contratação, pois a mesma se mostra viável tecnicamente, operacionalmente e financeiramente, além de estar perfeitamente alinhada à demanda identificada.

Elaborado por:

Jackes Klen de Araújo Silva
Aux Administrativo

Aprovo este documento.
São João da Baliza, 18 de Julho de 2025.

Kátia da Silva Abade
Secretária Municipal de Cultura, Inovação e Turismo

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A realização do XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR é um evento tradicional e muito esperado pela população local. Este ano, visando proporcionar uma festa ainda mais animada e atrativa, foi identificada a necessidade de contratar a banda "Forró Ideal" para a apresentação principal.

A banda "Forró Ideal" é conhecida por seu repertório envolvente e animado, capaz de contagiar o público e garantir momentos de diversão e alegria. Sua presença no evento certamente contribuirá para atrair um grande público e garantir o sucesso do Arraial de São João da Baliza-RR.

Além disso, a contratação da banda "Forró Ideal" também fomentará a cultura local, valorizando a música nordestina e fortalecendo a tradição das festas juninas na região. Com sua performance contagiante e qualidade musical, a banda certamente proporcionará uma experiência inesquecível para os presentes no evento.

Dessa forma, a abertura do processo para a contratação da banda "Forró Ideal" se torna fundamental para garantir a qualidade e a atração do XXXVI Arraial de São João da Baliza-RR. A escolha da banda é estratégica e visa atender aos interesses do público, proporcionando um evento memorável e de alto nível.

Portanto, a contratação da banda "Forró Ideal" para a apresentação no evento é uma medida necessária e relevante, que contribuirá para o sucesso do Arraial de São João da Baliza-RR e para a satisfação do público presente. O interesse público em promover uma festa tradicional e animada justifica a decisão de investir na contratação de uma atração de qualidade como a banda "Forró Ideal".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas no anexo

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 25/25

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS A SEREM LICITADOS

4.1. As especificações e quantitativos estão descritas no anexo

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificadas no Instrumento de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UNIDADE FISCALIZADORA

6.1. A fiscalização caberá à Secretaria de Cultura, Inovação e Turismo de São João da Baliza, que determinará o que for necessário e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

6.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive observância quanto às especificações previstas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1. O objeto da presente contratação artística, referente à apresentação da Banda Forró Ideal durante o XXXVI Arraial de São João da Baliza, terá o valor global de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), englobando todas as despesas relativas à logística de deslocamento, transporte de equipamentos, alimentação, hospedagem e demais custos operacionais, ficando sob responsabilidade exclusiva da contratada.

7.2. O pagamento será realizado em duas parcelas, da seguinte forma:

1ª parcela, correspondente a 50% do valor total (R$ 24.000,00), será paga após a assinatura do contrato e apresentação da nota fiscal correspondente;

2ª parcela, correspondente aos 50% restantes (R$ 24.000,00), será paga em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da apresentação artística, mediante atesto de execução por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo.

7.3. Constatada qualquer inadequação ou descumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, providenciar a correção necessária, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada em cada fase de pagamento, acompanhada da documentação comprobatória exigida em contrato.

7.5. Para a liberação de cada pagamento, a contratada deverá apresentar certidões válidas de:

INSS, FGTS, Tributos Federais/Dívida Ativa da União, CNDT, além das certidões fiscais municipal e estadual, conforme domicílio fiscal da empresa.

7.6. A contratada deverá manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 25/25

vigência contratual, bem como a qualidade técnica da apresentação, respondendo integralmente pela execução do objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Caberá à Contratada (Banda Forró Ideal):

8.1.1. Realizar a apresentação musical ao vivo, com performance completa da Banda Forró Ideal, durante o XXXVI Arraial de São João da Baliza, na data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo, respeitando as condições estabelecidas no contrato.

8.1.2. Cumprir pontualmente o horário estabelecido para a apresentação, garantindo o bom andamento da programação do evento.

8.1.3. Responsabilizar-se por toda a estrutura necessária para a apresentação artística, incluindo deslocamento da banda, transporte de equipamentos, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem, caso necessário, bem como qualquer outra despesa relacionada à participação no evento, sem qualquer ônus adicional para o Município.

8.1.4. Manter durante toda a execução do contrato a regularidade jurídica e fiscal, conforme legislação vigente.

8.1.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a responsabilidade pela execução da apresentação artística sem prévia autorização expressa da contratante.

8.1.6. Garantir a qualidade técnica e artística da apresentação, com repertório adequado ao perfil do evento, promovendo uma apresentação animada e compatível com o tradicional Arraial de São João da Baliza.

8.1.7. Acatar as orientações da fiscalização da contratante durante a realização do evento.

8.1.8. Comunicar imediatamente à contratante qualquer situação excepcional que possa impactar a realização da apresentação, justificando formalmente.

8.1.9. Responder integralmente por qualquer dano pessoal ou material eventualmente causado durante a execução da apresentação, por ação ou omissão própria ou de sua equipe.

8.2. Caberá à Contratante (Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo):

8.2.1. Disponibilizar o local adequado, data e horário previamente acordados para a realização da apresentação da Banda Forró Ideal, dentro da programação oficial do XXXVI Arraial de São João da Baliza.

8.2.2. Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto contratado.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

8.2.3. Efetuar o pagamento à contratada após a realização da apresentação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, obedecendo aos prazos estabelecidos.
8.2.4. Prestar à contratada as informações necessárias e assegurar as condições adequadas para a realização da apresentação artística.
8.2.5. Garantir suporte logístico local, conforme previamente acordado, para o bom andamento do evento e da apresentação.

9. CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O regime de execução do objeto será na modalidade de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondendo ao valor total pactuado para a realização da apresentação artística da Banda Forró Ideal durante o XXXVI Arraial de São João da Baliza, englobando todas as despesas necessárias à execução integral do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. A apresentação artística deverá ser realizada de acordo com as condições previamente estabelecidas no contrato, cabendo à contratada, Banda Forró Ideal, garantir a qualidade técnica e musical da performance, respeitando integralmente o cronograma e as condições acordadas com a Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo.
10.2. O cumprimento do objeto se dará mediante realização da apresentação na data, horário e local indicados no XXXVI Arraial de São João da Baliza, devendo a contratada providenciar toda a logística necessária para evitar atrasos ou interrupções no evento.
10.3. A contratada compromete-se a realizar a apresentação na data estabelecida, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.
10.4. Caso a apresentação seja realizada em desconformidade com as especificações contratuais — incluindo descumprimento de horários, ausência injustificada de integrantes da banda, ou baixa qualidade da performance — a contratante poderá aplicar penalidades, incluindo a possibilidade de desconto proporcional no pagamento ou rescisão contratual, conforme legislação vigente.
10.5. A apresentação é de caráter único, vinculada ao evento oficial da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, não havendo previsão de quantitativos variáveis ou fornecimento parcelado.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 25/1/25

10.6. A contratada deverá assegurar padrão elevado de qualidade artística e profissionalismo, compatível com a tradição cultural do evento, sob pena de não aceitação ou aplicação de sanções, caso comprovado descumprimento das condições pactuadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Eventuais dúvidas relativas ao presente Termo de Referência poderão ser esclarecidas em dias úteis, no horário das 08h às 14h, diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo de São João da Baliza, ou pelo telefone (95) 98422-2551

11.2. A assinatura do contrato por parte da Banda Forró Ideal implicará na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos vinculados ao processo de contratação direta.

11.3. O valor contratual é fixo e irreajustável, considerando tratar-se de apresentação única em evento cultural específico, inexistindo, portanto, qualquer previsão de reajuste ou revisão de preço, visto a natureza pontual da contratação.

11.4. O valor contratado já inclui todas as despesas necessárias para a realização da apresentação artística, tais como transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, tributos, equipamentos próprios, deslocamentos e quaisquer outros custos inerentes à execução do objeto, não cabendo qualquer cobrança adicional à Administração.

11.5. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes desta contratação, fica eleito o foro da Comarca de São Luis do Anauá – RR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.6. É vedada à contratada a transferência da responsabilidade pela apresentação artística a terceiros, salvo prévia e expressa autorização da Administração contratante, sendo a Banda Forró Ideal a única e exclusiva responsável pelo fiel cumprimento do objeto.

11.7. O presente processo de inexigibilidade de licitação observa rigorosamente os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

14.133/2021, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LEVANTAMENTO DE PREÇOS

12.1. O valor estimado para a presente contratação, no montante de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

12.2. O setor responsável pela realização da cotação e levantamento de preços será a Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismol de São João da Baliza, responsável pela verificação da conformidade e atualização dos valores.

Elaborado por:

Marco Antonio Bruno da Costa
Sec Adj de Cultura, Inovação e Turismo

Aprovo este Termo de Referência.
São João da Baliza-RR, 18 de Julho de 2025.

KÁTIA DA SILVA ABADE
Secretária Municipal de Cultura, Inovação e Turismo

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl._____
Proc. nº 251/25

DESPACHO

Ao Gabinete,

Encaminho os autos do Processo nº 251/2025 – Semcitur ao Gabinete da Prefeita para autorização.

São João da Baliza-RR, 23 de Julho de 2025.

KÁTIA DA SILVA ABADE
Secretária Municipal de Cultura, Inovação e Turismo
Decreto nº 035/2025

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl._____
Proc. nº 251/25

DESPACHO

A Secretaria de Finanças

Encaminho os autos do Processo nº 251/2025 – Semcitur à Secretaria de Finanças para verificação de dotação orçamentária.

São João da Baliza-RR, 23 de Julho de 2025.

KÁTIA DA SILVA ABADE
Secretária Municipal de Cultura, Inovação e Turismo
Decreto nº 035/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

EM BRANC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Av. São Paulo, nº 1077 – Centro – São João da Baliza - RR
CNPJ nº 04.056.248/0001-25 – Email semlic@sjb.rr.gov.br

DESPACHO

Em atendimento a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, informamos a existência de crédito orçamentário para a **CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR,** conforme especificações do Termo de Referência.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 13.392.4300.2038.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 1.500.0000.100.017

São João da Baliza/RR, 23 de julho de 2025.

HILGLACY MENEZES DE SOUZA
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 002/2025

EM BRANC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, conforme consta – se no despacho em anexo, autorizo abertura do Processo Administrativo nº 251/2025 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO

São João da Baliza – RR, 23 julho de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl._____
Proc. nº 251/25

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

À
Procuradoria,

Encaminho os autos do processo nº 251/2025- Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo da Prefeitura Municipal de São João da Baliza, para continuidade do processo.

São João da Baliza – RR, 23 de julho de 2025

ANTONIA ELMA DIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 004/2025

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 002/2024 - PGM

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA DE RENOME NACIONAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL PADRONIZADO. ART. 53, § 5º C/C ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO.

I. RELATÓRIO

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Todavia, em face a quantidade de processos congêneres, esta manifestação representará as questões jurídicas a serem esclarecidas no que tange à contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, II da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

Ademais, trata de comotivo pelo qual as conclusões contidas na presente manifestação deverão ser utilizadas nos demais casos, **SEM NECESSIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUAL POR PARTE DESTA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.** Isto em razão da padronização, celeridade e eficiência administrativa.

Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

II. DA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL

A padronização da análise e da manifestação jurídica, por meio da manifestação jurídica referencial, tem fundamento no princípio da eficiência e da economicidade, possibilitando ao gestor o conhecimento prévio dos requisitos procedimentais uniformes e necessários à celebração de tais contratos.

Em outras palavras, a adoção da manifestação jurídica referencial possibilitará aos Procuradores Municipais lotados na Procuradoria Geral do Município, maior foco e priorização de temas jurídicos estratégicos e de maior complexidade, em benefício dos órgãos e autoridades assessorados, ou seja que possa dedicar seu tempo para análise e manifestação em assuntos que exijam reflexão e desenvolvimento de teses jurídicas, desonerando-se da elaboração de pareceres repetitivos, cujas orientações são amplamente conhecidas pelo gestor.

Registre-se que a adoção do Parecer Referencial, nesta hipótese, atende ao previsto no art. 53, §5º, da Lei nº 14.133/2021, que fixa a competência dos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico para a análise prévia de minutas de editais, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes e a possibilidade de utilizar-se um meio mecânico na solução de vários assuntos da mesma natureza, que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

Destarte, em plena observância aos diplomas referidos, a presente manifestação jurídica referencial consubstancia a referida análise prévia, de modo que SE RECOMENDA SUA JUNTADA AOS AUTOS PELO ÓRGÃO, que atestará, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. Além disso, caberá ao órgão dar atendimento às recomendações consignadas na presente manifestação.

Portanto, que a elaboração de um parecer jurídico referencial, que contemple todas as recomendações de caráter jurídico, no tocante aos procedimentos e requisitos que devem ser observados à celebração de uma contratação direta, cumpre satisfatoriamente as competências da Procuradoria e atende à exigência legal da prévia análise da minuta. Nessa linha, vale destacar, ainda, que o Tribunal de Contas da União – TCU já se manifestou favoravelmente à adoção de manifestação jurídica referencial. É o que se observa da leitura do Acórdão nº 2674/2014 – Plenário:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que **o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário) É importante destacar a ressalva contida no citado Parecer n° 004/ASMG/CGU/AGU/2014 no

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

sentido de que "não se pode dispensar a atuação consultiva, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado em manifestação jurídica referencial, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU; bem como o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão administrativo.

11. Desse modo, a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado, pode-se esclarecer à AGU **que o entendimento do TCU referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados por este Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolvam matéria comprovadamente idêntica e sejam completos, amplos e abranjam todas as questões jurídicas pertinentes.**

Nesse sentido, cite-se que a Advocacia-Geral da União já regulamentou o tema por meio da Orientação Normativa nº 55/2014:

OS PROCESSOS QUE SEJAM OBJETO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL, ISTO É, AQUELA QUE ANALISA TODAS AS QUESTÕES JURÍDICAS QUE ENVOLVAM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES, ESTÃO DISPENSADOS DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS, DESDE QUE A ÁREA TÉCNICA ATESTE, DE FORMA EXPRESSA, QUE O CASO CONCRETO SE AMOLDAAOS TERMOS DA CITADA MANIFESTAÇÃO. II - PARA A ELABORAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL DEVEM SER OBSERVADOS OS SEGUINTES

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

> REQUISITOS: A) O VOLUME DE PROCESSOS EM MATÉRIAS IDÊNTICAS E RECORRENTES IMPACTAR, JUSTIFICADAMENTE, A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO CONSULTIVO OU A CELERIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; E B) A ATIVIDADE JURÍDICA EXERCIDA SE RESTRINGIR Á VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS A PARTIR DA SIMPLES CONFERÊNCIAS DE DOCUMENTOS.

Assim, restaram estabelecidos os seguintes critérios para a elaboração de manifestação jurídica referencial:

> a) a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;
> b) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes, justificadamente, a impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> c) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Nesse contexto, vale lembrar que o número reduzido de membros da Procuradoria Geral do Município, que se reduz apenas em um Procurador Geral e Procurador Judicial/Administrativo para analisar todos os ajustes promovidos por órgãos/entidades desta Municipalidade, bem como, as demandas judiciais nas esferas estadual e federal, de órgãos de controle externo.

Dessa forma, força medidas gerenciais de modo a equilibrar segurança jurídica e eficiência, assim, a manifestação jurídica referencial se apresenta como importante mecanismo a reduzir o tempo de tramitação dos processos administrativos e, ao mesmo tempo, permitir que a força de trabalho seja redirecionada a questionamentos jurídicos mais complexos.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. _____
Proc. 251/25

Ressalte-se que a análise acerca da possibilidade jurídica de celebração da contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública para realização de eventos culturais, restringe-se, em regra, à verificação acerca da juntada de documentos e informações (checklist), não havendo questões jurídicas a serem dirimidas, além das recomendações usuais, repetidamente expostas nos pareceres.

Para ressaltar o caráter repetitivo da matéria, é válido frisar que as condições, requisitos e procedimento, além dos documentos que devem instruir os respectivos processos são rigorosamente os mesmos em todos os casos, pelo que se deve reconhecer como presente a **necessária identidade de matéria**.

Consoante exposto no tópico anterior, entende-se adequada a adoção de manifestação jurídica referencial, em face de processo de possibilidade jurídica de contratação direta por inexigibilidade de licitação de contratação de profissional de qualquer setor artístico, com fulcro na Lei 14.133/2021, **tendo em vista que o tema é recorrente e, como regra, exige do parecerista a mera conferência de documentos, ausente qualquer controvérsia legal.**

Sendo assim, é notório que a presente medida se reveste dos atributos de eficiência e efetividade, imperativos da atuação administrativa pública.

Repisa-se que eventuais dúvidas jurídicas suscitadas pelo órgão assessorado, ou mesmo para esclarecer se determinado caso concreto amolda-se ou não aos termos da presente manifestação referencial, podem (e devem) ser objeto de consulta e análise específica pela Procuradoria Geral do Município – PGM

Por essa razão, **RECOMENDA-SE**, como condição *sine qua non* à adoção da presente manifestação jurídica referencial, que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do presente parecer.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

No mais, reforce-se que é responsabilidade do Gestor Público verificar se o caso concreto se enquadra, de fato, na hipótese que autoriza a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.I. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021.

Como é sabido, o sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> [...]
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

EM BRANC

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nos dizeres de Marçal Justen Filho, *in obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. Editora Dialética: p. 233, 277 e 278*, vejamos:

> Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei. Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.
>
> (...) instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter uma proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.
>
> Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Num primeiro momento, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa.

Dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Nova Legislação, destaca-se, para os propósitos deste parecer, a inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 25/1/25

empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, com espeque no 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, *in verbis:*

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Ensina ainda, Joel de Menezes Niebuhr, na sua obra Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177, esclarece que, na hipótese prevista no art. 74, II, é inviável comparar artistas, pois o critério é inerentemente subjetivo:

> [...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar das diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo, ao contrário do que ocorre em licitações na modalidade concurso, por exemplo.

Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos), distingue a diferença entre a contratação de artista por inexigibilidade e a hipótese do concurso, pois nesta última, há viabilidade de competição:

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. 231/25
Proc.

> A atividade artística consiste em uma emanação direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei 8.666/1993. **Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.** (nosso grifo)

Por outro lado, o doutrinador Ronny Charles, ensina na sua obra *Leis de Licitações públicas comentadas. 12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021. Pág. 393*, cotejando a nova lei de licitações, explica que a inexigibilidade não decorre da espécie de profissional, ou seja, o artista, mas sim da inviabilidade de determinar critérios objetivos:

> A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento de competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir, ao aplicador do direito, a correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situações não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exaustivo. Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

> uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes. Some-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta. **O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico**. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente destoantes, fato aberrante sobre o qual se omitem algumas autoridades. Sobre o valor da contratação, basta lembrar que, mesmo quando inexigível a contratação, é necessária a apresentação de justificativa do preço. (D.N)

Nessa senda, o Gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei 14.133/21 e de normativos municipais, e das orientações expedidas pelos órgãos de controle.

III.II. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA JURIDICIDADE DA CONTRATAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021.

Inicialmente, considerando os novos instrumentos previstos na nova Legislação Federal sobre contratações públicas, oportuno elucidar, resumidamente, algumas questões.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. _____
Proc. 254/25

De início, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, veja-se o que dispõe o art. 72, I da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O primeiro instrumento citado pelo legislador é o documento de formalização de demanda, o qual segundo nos ensina o doutrinador Hugo Sales: (Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021 comentada por Advogados Públicos. São Paulo: JusPodivm, 2022. p. 875): *"(...) serve como "norte" para as contratações futuras, assegura que toda contratação decorre de uma demanda real, oriunda de um órgão específico, individualizado que se manifestou nos autos. E é tal demanda que deve guiar todos os passos seguintes."*.

Como procedimento inicial de abertura do processo administrativo da contratação direta tal documento consiste no instrumento de oficialização de pedido, a ser assinado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante. Nele, deverá estar descrita a justificativa da necessidade da contratação.

Para o cumprimento desse requisito, deverá o gestor público demonstrar a necessidade da Administração e o interesse público envolvido naquela contratação.

Outra importante inovação trazida pelo Legislador Federal se refere ao instrumento denominado Estudo Técnico Preliminar, cuja definição está contida no art. 18 da NLLC, *in verbis:*

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

> Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O dispositivo acima transcrito traz os requisitos para a elaboração do ETP, contudo, tal instrumento poderá adotar a versão **simplificada** ou, até mesmo, ser **dispensada**.

A versão simplificada está prevista no art. 18, § 2º, *in verbis*:

> § 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

Em regra, portanto, a versão simplificada do Estudo Técnico Preliminar – ETP será possível quando não houver no mercado mais de uma solução possível.

Já as hipóteses de dispensa de ETP são as seguintes, conforme art. 18, § 3º, *in verbis:*

> Art. 18 (...)
> § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso de contratação direta, segundo a legislação federal, a apresentação do ETP, igualmente, poderá ser dispensada, veja-se o que dispõe o art. 72, I:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Como se verifica do disposto acima, na contratação direta com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal n'' 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa em razão do disposto no art. 74, inc. I da mesma lei, o que exigirá, no entanto, que seja apresentada pelo órgão demandante a justificativa apta a comprovar a situação descrita nesse último dispositivo legal.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

Salienta-se, ainda, a possibilidade do gestor, ao invés de dispensar a apresentação do ETP, optar, se for o caso, pela sua versão simplificada, devendo ser apresentada a justificativa para tal adoção.

Por derradeiro, caberá a Administração a indicação do agente de contratação, responsável por atuar no procedimento de contratação direta.

No art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que o agente de contratação da fase interna e o da fase externa em processos licitatórios devem estar investidos em cargo efetivo ou emprego público do quadro permanente da Administração Pública.

Outrossim, para a designação, deve o gestor público, também, atentar-se para o cumprimento do princípio da segregação de funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, na forma disposta no art. 7º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:
>
> (...)
>
> § 1º A autoridade referida no caput deste artigo **deverá observar o princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

Ultrapassado esta fase, passamos a análise da correta instrução do procedimento administrativo para contratações diretas.

IV. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA CONTRATAÇÕES DIRETAS

Importante mencionar que os casos de contratação direta não dispensam, em regra, a observância de um procedimento formal prévio, como a apuração e comprovação das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por meio de decisão administrativa que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

Logo, a colação dos referidos documentos é medida indispensável para a formalização da contratação em cotejo, assim temos:

IV.I. DA CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DO QUE VENHA A SER CONTRATAÇÃO DIRETA COM O ARTISTA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO DO ARTISTA/BANDA

A contratação de um artista constitui obrigação de fazer, *intuitu personae*, ou seja, somente pode ser executada pelo próprio contratado.

A lei também faculta a contratação do artista através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido em território nacional ou no estado específico onde será realizado o espetáculo.

Cabe lembrar que o art. 74, §2º, incorporando a jurisprudência do TCU, conceituou empresário exclusivo:

> Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, **deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014**-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.(D.N)

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. 254/25
Proc.

Alguns desvirtuamentos que são apontados pelo Tribunal de Contas da União necessitam ser evitados, tais como a exclusividade da representação por empresário atrelada à determinada data do evento; a não apresentação do contrato de exclusividade em virtude de alegado sigilo contratual; a assinatura do contrato na véspera do evento, demonstrando que houve algum tipo de direcionamento; e ainda, a cobrança de ingressos por shows cujos recursos não são revertidos ao erário.

Neste sentido, destacamos abaixo alguns trechos de Acórdãos do TCU sobre determinações e irregularidades constatadas na contratação direta de artistas:

> Acórdão TCU nº 98/2008 - Plenário
>
> (...)
>
> 9.5.1. quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes: 9.5.1.1. deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento; (...)
>
> Acórdão TCU nº 2070/2011 - Plenário
>
> Com relação ao terceiro caso, em que o artista e o empresário alegam que o contrato não pode ser apresentado no plano de trabalho por possuir teor sigiloso, tampouco deve ser aceita a contratação por inexigibilidade, à luz do que determina o Acórdão 96/2008 - Plenário. Vale repetir, para a contratação enquadrada na hipótese prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/93, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade do artista com o empresário contratado, registrado em cartório. Além disso, como preconiza o princípio administrativo da legalidade, não há que se admitir a contratação por inexigibilidade, no

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. 25 1/25

caso em comento, sem que se ateste a existência dos requisitos estabelecidos em lei.

Boletim de Jurisprudência 309/2020.
(...) "a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993"

Portanto, caberá ao Gestor observar as recomendações acima explicitadas, anexando aos autos o documento que comprova a representação exclusiva, se for o caso.

IV.II. DA CONCEITUAÇÃO JURÍDICA DO QUE VENHA A SER A CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA POR CRÍTICA ESPECIALIZADA OU OPINIÃO PÚBLICA

Porém, há uma margem de certeza indubitável no caso de contratação de artistas nacionalmente famosos, onde é notável consagração pela opinião pública e crítica especializada.

Por outro lado, haverá maior necessidade de provas e justificativas para se contratar artista/banda que não tem esta notória consagração.

Neste caso, a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser patentemente demonstrada nos autos, não se restringindo a informações particulares, demonstração insuficiente de que o artista se qualificou através de cursos na área,

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. 25
Proc. 25/1/25

a simples comprovação de episódica experiência profissional ou até mesmo por constar em jornais esporádicas participações em shows ou eventos.

Com efeito, a consagração do artista, se não for notória, deve ser devidamente comprovada nos autos do processo de inexigibilidade com uma documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente essa consagração pela crítica ou opinião pública como:

i) periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões);
ii) juntada de discografia do artista/banda;
iii) premiações recebidas;
iv) participações em eventos importantes.

Assim, se não houver tal patente comprovação, a ser aferida pela secretaria competente, a contratação por inexigibilidade não deve ser realizada.

Ora, se a comprovação da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser subjetiva, o dever de licitar é objetivo, e deve ser utilizado sempre que a Administração puder se satisfazer com artista selecionado mediante processo licitatório na modalidade "concurso".

Note-se ainda que este último requisito se destina a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. _____
Proc. 254/25

Também deve restar comprovado no processo que o artista a ser contratado possui alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular, por meio de número de shows e eventos de grande porte já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.

Além desses, notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD´s também devem ser juntados ao processo.

Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

V. RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração deve ter uma motivação adequada para contratar determinado artista ou banda, caso contrário, se a demanda for por um show ou obra de arte qualquer, repita-se, o procedimento correto será recorrer à modalidade licitatória do concurso.

No que se refere à necessidade de justificativa do preço (o valor deve ser razoável), é possível se utilizar como parâmetro para aferir a sua razoabilidade as contratações pretéritas perante outros entes públicos ou mesmo junto a particulares, visando obter o preço de mercado.

O TCU já dispôs sobre a matéria no Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), asseverando que:

> Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União:

> A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação **poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados**, ou outros meios igualmente idôneos.

Dito isso, a razão da escolha do artista e a precificação do serviço que será prestado, por intermédio da pesquisa mais ampla possível, são elementos imprescindíveis ao procedimento de contratação

Vale salientar que o preço contratado deverá ser quantificado de acordo com o disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021 que aduz, respectivamente, o seguinte:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
> § 1º (...)
> § 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

Cabe salientar que o Município de São João da Baliza-RR, que possui 8.858 habitantes conforme IBGE, encontra-se na exceção para publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 176 da Lei Federal n. 14.133/2021,, mas devendo publicar em diário oficial, vejamos:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
> I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
> II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
> III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
> Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
> I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
> II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Salienta-se que deve ser observados todos os requisitos elencados no art. 75 da NLLC, a pesquisa de preços estará de acordo com os preceitos que regem as contratações diretas.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

VI. DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL – DIREITO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

No contexto da legislação revogada (Lei nº 8.666/93) a respeito da desnecessidade da inscrição do artista no respectivo Conselho Profissional, assim se posicionou o Supremo Tribunal Federal, in verbis:

> **DIREITO CONSTITUCIONAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL E LIBERDADE DE EXPRESSÃO. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CONSELHO PROFISSIONAL. EXCEPCIONALIDADE. ARTS. 5º, IX e XIII, DA CONSTITUIÇÃO.** Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. **A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão.** (STF - RE: 414426 SC, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 01/08/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-194 DIVULG 07-10-2011 PUBLIC 10-10-2011 EMENT VOL-02604-01) (sem destaque no original)

Considerando que acerca do tema, não houve significativa alteração legislativa, forçoso concluir que o mesmo entendimento, a princípio, poderá ser observado.

Portanto, para efeitos de inexigibilidade de licitação, pode ser contratado tanto o artista amador, quanto o registrado em conselho profissional.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

VII. CONCLUSÃO

Isso posto, considerando a repetitividade do presente tema no âmbito desta **PGM** e das prerrogativas legais, **OPINAMOS**, desde que seguidas as orientações exaradas nesta manifestação, em seus estritos limites e atendidos seus pressupostos, pela **POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURÍDICO CORRELATO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS**, conforme artigo 74, II, DA Lei 14.133/2023, tornando-se, nesse propósito, DESNECESSÁRIA a submissão de consultas relacionadas **EXCLUSIVAMENTE** ao presente tema à Procuradoria Geral do Município, sendo inclusive vedada a analogia com demais matérias.

Conforme demonstrado acima existe a possibilidade legal de se proceder à contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, II, da Lei 14.133/2023), desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais apontados neste parecer, que deve ser atestado pelo secretário da pasta antes de efetivar a contratação, em despacho próprio.

Por sugestão, a fim de organizar e estruturar os casos de inexigibilidade de licitação para apresentações artísticas e culturais, recomendamos a juntada dos documentos mencionados no "anexo I" deste parecer, cuja responsabilidade pela verificação/conferência dependerá exclusivamente do gestor da Secretaria competente pela contratação.

Ressaltamos, ainda, que, na forma do artigo 74, II, da Lei 14.133/2023, que deverá ser demonstrado que o Artista é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, salvo se notória, conforme parâmetros demonstrados no bojo deste parecer, a ser devidamente justificado nos autos pela Secretaria competente.

Ainda, divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Procuradoria Geral do Município

Por fim, salienta-se que deve ser apresentado a **REGULARIDADE JURIDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.**

É o parecer *s.m.j.*

São João da Baliza, 23 de abril de 2024.

Tarciano Ferreira de Souza
Procurador Geral do Município

Matheus Brinier de Abreu
Procurador Judicial/Administrativo

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Procuradoria Geral do Município

ANEXO I

CHECK LIST - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ORD	ITENS	SIM	NÃO
1	Autorização de despesas;	/	
2	Termo de referência, contendo, inclusive, justificativa do preço com ampla pesquisa de mercado e razão da escolha do artista/banda;	/	
3	Proposta comercial contendo o valor da apresentação do artista;	/	
4	Documento(s) pessoal(is) do(s) artista(s);		/
5	Release (Documento de linguagem jornalística. Deve ser objetivo e sintético. Contém informações do Artista/Banda);		/
6	Comprovação da consagração pela crítica especializada ou opinião pública (do público ao qual será direcionado o show);		/
7	Notas fiscais ou extratos de contratos contendo os valores cobrados por apresentação do Artista/Banda em apresentações semelhantes;	/	
8	Contrato de exclusividade (devidamente registrado) ou procuração específica, sempre que houver agenciamento (não será permitida a utilização de "carta de exclusividade" nos termos deste parecer);		/
9	Contrato social da empresa agenciadora e documento pessoal do sócio administrador, ambos quando houver agenciamento;	/	
10	Comprovante de inscrição no CNPJ;	/	
11	Certidões de regularidade fiscal;	/	

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM PARECER REFERENCIAL

Processo:

Origem: Interessado(s):

Referência/Objeto:

Atesto que o presente procedimento relativo à contratação direta de artista profissional amolda-se ao PARECER REFERENCIAL Nº XXXXXXXX, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado sobre os requisitos da inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

São João da Baliza, XX de XXXXX de XXXX

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 254/25

Estado de Roraima
Prefeitura Municipal de São João da Baliza
Procuradoria Geral do Município

A SEMLIC,

Segue com o parecer referencial.

Tarciano Ferreira de Souza
Procurador Geral do Município

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

Publicado no Mural de Acordo
com o Art. 130 da Lei Orgânica Municipal
20/04/2025
Antônia Lima Dias da Silva
Chefe de Gabinete
Decreto: 004/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl. _____
Proc. nº 251/25

DECRETO PMSJB Nº 038/2025

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto Municipal nº 086/2023.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o servidor DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS, CPF nº 688.531.732-20, para exercer a função de Agente de Contratação e de Pregoeiro do Município de São João da Baliza, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas licitações na modalidade pregão o agente responsável pela condução do certame será designado como pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - JACKES KLEN DE ARAÚJO SILVA - CPF 796.884.542-49; e

II - CHRISTIAN ALAN AMORIM NUNES - CPF 087.682.562-56

III - MEIRIELLEN OLIVEIRA DA COSTA - CPF 010.529.623-60.

Art. 3º Os servidores mencionados no artigo anterior auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 086/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

§ 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro poderá convocar servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

São João da Baliza - RR, 20 de janeiro de 2025.

Publique-se;
Cientifique-se;
Cumpra-se;

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl._____
Proc. nº 251/25

PROCESSO ADMINSTRATIVO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0251/2025

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: inexigibilidade Nº 013/2025, CONFORME A LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

JUSTIFICATIVA: Destina-se a presente contratação e justifica-se pela necessidade de manter a data comemorativa do Município de são João da Baliza/RR.

ENTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO – SEMCITUR.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios, autuo o presente processo licitatório sob o nº 0251/2025 do que constar, lavrei este termo. Eu, **Davi Alexandre Ferreira dos Reis**, Agente de Contratação-SEMLIC, o subscrevo.

São João da Baliza/RR, em 28 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação da SEMLIC/PMSJ/RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0251/2025
INEXIGIBILIDADE Nº013/2025

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

A Secretaria Municipal de Licitações e Convênios e Contratos **da Prefeitura Municipal de São João da Baliza**, instituída pelo decreto nº **038/2025 de 20 de janeiro de 2025**, manifesta-se acerca da contratação direta, para a ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme termo de referência, fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art. 74 Inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade.**

Quanto a inexigibilidade, o artigo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 74, inciso II:

> ***Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
>
> ***II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.***

Assim, pela redação do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso a formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, quais sejam:

1) Contrato deve ser firmado pelo próprio contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

2) Razão da escolha do profissional

3) Publicação deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;

4) Justificativa do preço.

1. **Da Exclusividade**

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 351/2015 – 2º Câmara, determinou que é necessária: "a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado" Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, do qual se refere expressamente à contratação de profissional do setor diretamente com o próprio representante legal que é aquele que gerencia , a empresa **FORRÓ IDEAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **42.996.705/0001-50**, comprovou obter documentos e preço de mercado, preterida pelo município de São João da Baliza/RR, apresentando a esta Secretaria, conforme consta, tendo em vista que a mesma assim a declarou, sendo essa exclusividade permanente, e não temporária, ou seja, sendo, portanto, inviável a competição por meio de um processo licitatório, porquanto que somente com está empresa poderá ocorrer a contratação.

2. **Da razão da escolha da empresa**

Conforme relato da Secretária Municipal de Cultura, Inovação e Turismo SEMCITUR do município nos autos do processo administrativo do qual decorrera essa inexigibilidade, e conhecimento compatíveis com a dimensão do que se propõe a Administração Municipal realizar ao munícipio de São João da Baliza/RR.

Assim sendo, requisito da Secretaria Municipal de Licitações, Convênios e contratos que analise a razoabilidade dos preços de R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL) proposto pelo representante legal da empresa, "**FORRÓ IDEAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **42.996.705/0001-50**" a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público, que pode ser aferido pelas notas fiscais de outras apresentações do, mesmo junto a os autos.

3. **Da relevância da empresa**

Apurado os fatos trazidos pela Secretaria de Municipal de Cultura, Inovação e Turismo SEMCITUR do município em relação a escolha da empresa "**FORRÓ IDEAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **42.996.705/0001-50**", é estando os mesmos anexados nos autos desse processo de inexigibilidade. Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

Administrativos", ensina que: "A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que os contendores criaram uma grade específica, tal que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

> *"é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes."*

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 254/25

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para a Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo SEMCITUR , permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

4) Justificativa do preço.

Quanto o preço do serviço que será prestado, será justificado de acordo com termo de referência.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo SEMCITUR, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Submetemos ao crivo da Procuradoria Geral do Município de São João da Baliza para que se posicione juridicamente a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima, bem como, se manifeste com relação à adequação da minuta do contrato a ser firmado com as disposições constantes no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

São João da Baliza/RR, 28 julho de 2025

Davi Alexandre Ferreira dos Reis
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

FORRÓ IDEAL LTDA - EPP

CNPJ: 42.996.705/0001-50

NIRE: 13200809670

FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 02/02/1981, músico, portador da Cédula de Identidade nº 99010085270, expedida pela SSPDC/CE, e do CPF nº 644.346.563-68, residente e domiciliada na Rua Miramar nº 92 Bairro: Nova Cidade CEP: 69097-399, Manaus/Am.

RANILSON FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, nascido em 25/06/1983, Natural de Manaus/AM, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 16079175 expedida pela SSP/AM, devidamente inscrito no CPF Sob n° 747.400.162-49 residente e domiciliado na Rua Sumatra nº 20 Bairro: Nova Cidade CEP: 69097-365 Manaus/AM

Únicos Sócios da Sociedade Limitada com a denominação **FORRÓ IDEAL LTDA,** devidamente registrada no CNPJ nº 42.996.705/0001-50, sito a Rua Sumatra nº 20 anexo A Bairro: Nova Cidade CEP: 69097-365 Manaus/AM., com seu Ato Constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o nº 13200809670 em 04/08/2021, resolve na melhor forma do direito alterar e consolidar seu contrato, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO SÓCIO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:

Retira-se neste ato da empresa o Sr. **RANILSON FERREIRA DO NASCIMENTO**, o qual cede e transfere de forma onerosa a totalidade de seu capital social no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), para o sócio **FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA** ora admitido que passa a deter 100% do capital da empresa. O mesmo declara ressarcido os seus direitos e haveres, dando assim plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação, nada, mas tendo a reclamar do presente ou futuro, transferindo neste ato todas as obrigações do Ativo e Passivo.

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1689589 em 07/11/2024 da Empresa FORRO IDEAL LTDA, CNPJ 42996705000150 e protocolo 240606639 - 30/10/2024. Autenticação: F94077D3E66BAD1DF8936287D260E68D7AFB4B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/060.663-9 e o código de segurança nmam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 254/25

CLÁUSULA SEGUNDA: DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE – A Sede passa a funcionar na Rua Doutor Agesilau P. da Silva nº 18, Conjunto Jardim Petrópolis Bairro: Petrópolis CEP: 69.067-640 Manaus/AM

CLAUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA NOVA DISTRIBUIÇÃO: O capital da empresa permanece inalterado no valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), divididos em 200.000 (duzentos) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real), cada uma estando totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando assim constituído o capital

QUADRO	PERCENTUAL	CAPITAL (R$)
FRANCISCO DANILSON SAMPAIO	**100%**	**200.000,00**
Total	**100%**	**200.000,00**

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade do sócio único é solidaria e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do art. 1.052, da Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da Sociedade Limitada.

Parágrafo Segundo

Sobre as cotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLAUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração caberá ao sócio, **FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA,** com poderes atribuições de administrar e representar a empresa ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, praticando todos e quaisquer atos necessários ou convenientes a administração satisfatória dos negócios sociais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alternar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio(artigos 997,VI;1.013,1.015,1064,CC/2002)

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1689589 em 07/11/2024 da Empresa FORRO IDEAL LTDA, CNPJ 42996705000150 e protocolo 240606639 - 30/10/2024. Autenticação: F94077D3E66BAD1DF8936287D260E68D7AFB4B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/060.663-9 e o código de segurança nmam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 254/25

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – O administrador **FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA** declara, sob pena de Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011§1ªcc/2002).

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandado judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, a qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA EMPRESA – A partir deste ato a empresa passa a exercer os seguintes objetivos sociais:

47.12-1-00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;

82.30-0-01 – Serviços de organização de feira, eventos, congressos, exposições e festas;

82.30-0-02 – Casas de festas e eventos;

90.01-9-02 – Produção musical;

90.01-9-99– Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;

PARA TANTO, PASSA A TRANSCREVER, NA INTEGRA, O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

FORRÓ IDEAL LTDA - EPP

CNPJ: 42.996.705/0001-50

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1689589 em 07/11/2024 da Empresa FORRO IDEAL LTDA, CNPJ 42996705000150 e protocolo 240606639 - 30/10/2024. Autenticação: F94077D3E66BAD1DF8936287D260E68D7AFB4B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/060.663-9 e o código de segurança nmam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

EM BRANCO

Fl.
Proc. nº 251/25

NIRE: 13200809670

FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, nascido em 02/02/1981, músico, portador da Cédula de Identidade nº 99010085270, expedida pela SSPDC/CE, e do CPF nº 644.346.563-68, residente e domiciliada na Rua Miramar nº 92 Bairro: Nova Cidade CEP: 69097-399, Manaus/Am.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob o nome empresarial de **FORRÓ IDEAL LTDA – EPP**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SEDE: A empresa tem sua sede na a Rua Doutor Agesilau P. da Silva nº 18, Conjunto Jardim Petrópolis Bairro: Petrópolis CEP: 69.067-640 Manaus/AM

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS: Os objetivos sociais são:

47.12-1-00 – Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns;

82.30-0-01 – Serviços de organização de feira, eventos, congressos, exposições e festas;

82.30-0-02 – Casas de festas e eventos;

90.01-9-02 – Produção musical;

90.01-9-99– Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;

59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA NOVA DISTRIBUIÇÃO: O capital destacado em moeda corrente é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais), divididos em 200.000 (duzentos) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real), cada uma estando totalmente integralizado em moeda corrente do País, ficando assim constituído o capital:

QUADRO	PERCENTUAL	CAPITAL (R$)
FRANCISCO DANILSON SAMPAIO	**100%**	**200.000,00**
Total	**100%**	**220.000,00**

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1689589 em 07/11/2024 da Empresa FORRO IDEAL LTDA, CNPJ 42996705000150 e protocolo 240606639 - 30/10/2024. Autenticação: F94077D3E66BAD1DF8936287D260E68D7AFB4B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/060.663-9 e o código de segurança nmam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 04/08/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração cabe ao sócio, **FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA** com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, praticando todos e quaisquer atos necessários ou convenientes a administração satisfatória dos negócios sociais, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alternar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio(artigos 997,VI;1.013,1.015,1064,CC/2002)

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – A administradora **FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA** declara, sob pena de Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011§1ªcc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes".

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1689589 em 07/11/2024 da Empresa FORRO IDEAL LTDA, CNPJ 42996705000150 e protocolo 240606639 - 30/10/2024. Autenticação: F94077D3E66BAD1DF8936287D260E68D7AFB4B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/060.663-9 e o código de segurança nmam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos sócios remanescentes ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes elegem o foro do Estado do Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Manaus /AM, 29 de Outubro de 2024.

_____

FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA
Sócio administrador

_____

RANILSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Sócio Retirante

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 1689589 em 07/11/2024 da Empresa FORRO IDEAL LTDA, CNPJ 42996705000150 e protocolo 240606639 - 30/10/2024. Autenticação: F94077D3E66BAD1DF8936287D260E68D7AFB4B. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucea.am.gov.br e informe nº do protocolo 24/060.663-9 e o código de segurança nmam Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/11/2024 por Márcia Lopes Perez Secretária-Geral.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORRO IDEAL LTDA
CNPJ: 42.996.705/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:59 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2026.
Código de controle da certidão: **BCD9.1162.EB14.7436**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
42.996.705/0001-50 **MATRIZ**		**04/08/2021**

NOME EMPRESARIAL
FORRO IDEAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FORRO IDEAL	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR. AGESILAU P. DA SILVA	**18**	**CONJUNTO JARDIM PETR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.067-740	**PETROPOLIS**	**MANAUS**	**AM**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
DANILSONSAMPAIO@HOTMAIL.COM	**(92) 9422-3083**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/08/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2025** às **14:27:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

EM BRANCO

imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 254/25

PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF

notamanaus

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Código de verificação	Data/Hora da emissão
A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação.	**2630.7693.4177**	**06/06/2025 - 15:52:20**
	Natureza da operação	Número da Nota
	Retenção Simples	**11**

Prestador de Serviços

FORRO IDEAL LTDA
DR. AGESILAU P. DA SILVA, 18,CONJUNTO JARDIM PETR
PETRÓPOLIS , Telefone: .
CEP 69067740 - MANAUS - AM - BRASIL
CPF/CNPJ 42.996.705/0001-50 — Inscrição Municipal 51303601
Email RANILSONRANILSON@GMAIL.COM — Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC		
CPF/CNPJ	13.659.617/0001-65		
Endereço	RIO PURUS, 103, CONJ VIEIRALVES LOTEAMENTO JARDIM AMAZONIA		
Bairro	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Telefone: (92) 99136-4.		
Cep	69053-050		
Cidade	MANAUS - AM - BRASIL	Inscrição Municipal	13792301
Email	financeiro@agenciacultural.org.br	Inscrição Estadual	ISENTO

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Referente ao evento: 156 Anos do Município de Humaitá Ordem de serviço Nº25-00691, Contrat o AADC Nº25-00110, CG Nº06/2023-SEC, Processo nº13659.000937/2025-28. Banco: 0260- Nubank Agência: 0001, Conta: 610596075-4 Data: 15/05/2025 - Forró Ideal

Serviço: 12.13-PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CO

Valor do Serviço (R$)	Qtd.	Desconto(R$)	Dedução(R$)	Base de Cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R$)	Total(R$)
50.000,00	1,00	0,00	0,00	50.000,00	2,01	1.005,00	50.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 50.000,00

Retenções

ISS(R$)	PIS(R$)	Cofins(R$)	C.S.L.L(R$)	IRRF(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R$)	Outras Deduções(R$)	Total das Retenções (R$)	Valor Líquido da Nota(R$)
1.005,00	0,00	1.005,00	48.995,00

Outras Informações

- Competência: Junho/2025- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço- Serviço Tributado no Município: MANAUS- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 10/07/25- Essa Nfse substitui a Nfse Numero: 10

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

FORRÓ IDEAL – RELEASE

Desde 2012 o Forró Ideal é destaque cenário musical da região Norte, com uma trajetória marcada por talento e carisma.

A banda conquistou o coração do público nortista e se tornou uma das mais requisitadas da região.

Com sucessos autorais como: Vem que Tá Mara, Hoje é Dia de Sofrer, Novinha Vai no Chão, devendo e luxando, balançando a cama box, entre outros hits.

Tem participações (feats) com Aldair playboy , cremosinho, marcia felip, Chicão do piseiro entre outros..

Embalam festas, eventos e multidões por onde passam. O grupo se destaca pela presença de palco contagiante, estilo jovem e pela conexão autêntica com os fãs.

Além de ser uma das bandas mais queridas da região Norte, também faz shows no Nordeste e Sudeste, do país.

Com uma equipe de quase 20 pessoas diretamente, entre eles no palco: seis músicos e dois vocalistas (Ricardinho e pluma)

A banda está Sempre presente em festas de aniversário de cidades e eventos populares, com uma relação próxima com o público, que retribui com muito carinho e fidelidade.

Onde tem Forró Ideal, tem festa garantida!

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VALIZA
Fl.
Proc. nº 254/25

DECLARAÇÃO DE REPESENTAÇÃO EXCLUSIVA DE ARTISTA

Por este instrumento particular, eu, Francisco Danilson Sampaio Ferreira, músico, empresário, brasileiro, solteiro, registro de CPF: 644.346.563-68, RG: 99010085270 SSP-CE, residente em Rua Miramar, N° 92, Bairro Cidade Nova, Manaus-AM, para fins de propostas profissionais e outros, DECLARO que não possuo outro representante ou empresário que represente a BANDA FORRÓ IDEAL, além da FORRÓ IDEAL LTDA, CNPJ: 42.996.705/0001-50.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA
Data: 23/07/2025 20:14:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 254/25

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
143429/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **FORRO IDEAL LTDA**
ENDEREÇO : **RUA DR. AGESILAU P. DA SILVA, Nº: 18, CEP: 69067740**
BAIRRO : **PETRÓPOLIS** COMPLEMENTO: **CONJUNTO JARDIM PETRÓPOLIS II**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **51303601**
CNPJ/CPF : **42996705000150**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

22/05/2025

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 20/08/2025

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº143429/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **6C7.745.492.6B9**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 22/05/2025

EM BRANCO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 56158388
Data: 22/07/2025
Hora: 14:54:18
Válida até: 21/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA LAJEZA
Fl._____
Proc. nº 254/25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 42.996.705/0001-50 - FORRO IDEAL LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

EM BRANC

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 25105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORRO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.996.705/0001-50
Certidão nº: 42404266/2025
Expedição: 24/07/2025, às 11:24:37
Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORRO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.996.705/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VALEIA
Fl.
Proc. nº 251/25

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.996.705/0001-50
Razão Social: FORRO IDEAL LTDA
Endereço: RUA DOUTOR AGESILAU P DA SILVA 18 / JARDIM PETROPOLIS / MANAUS / AM / 69067-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070309296365747465

Informação obtida em 22/07/2025 15:51:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 25/1/25

PROPOSTA COMERCIAL PARA SHOW DA BANDA FORRÓ IDEAL

A Prefeitura Municipal de São João da Baliza.

Prezados,

Segue proposta comercial artística para o show da banda **Forró Ideal**, apoiado pela prefeitura de São João da Baliza.

Local: Município de São João da Baliza.

Data: 26/07/2025, virando para o dia 27/07/2025

Horário: A combinar.

Valores:

R$ 48.000,00 (Valor referente ao show da banda forró ideal, mais logística (ida e volta) mais alimentação durante a logística).

SHOW

- Banda (Forró Ideal);
- Duração: Duas horas (2h) de show

Atenciosamente, Banda Forró Ideal.

CNPJ: 42.996.705/0001-50

EM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COVÊNIOS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fl.
Proc. nº 251/25

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 251/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR'.

INTERESSADA: FORRO IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.322.975/0001-40

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de janeiro de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Secretaria Municipal de Licitações e Convênios

São João da Baliza 28 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA
Construindo com amor o futuro que queremos

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 251/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR'.

INTERESSADA: FORRO IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.322.975/0001-40

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de janeiro de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Secretaria Municipal de Licitações e Convênios

São João da Baliza 28 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:F9CFE287

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 30/07/2025. Edição 2451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amr/

EM BRANCO

FLS 251/25

DESPACHO

A CONTROLADORIA MUNICIPAL,

Encaminho os autos após devidas correções para análise e emissão de parecer técnico quanto à regularidade do procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

São João da Baliza/RR, 30 de julho de 2025.

JACKES KLLEN DE ARAUJO SILVA
MEMBRO DA SEMLIC/PMSJB-RR

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA Fls. Proc. 251/25

PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

Processo Administrativo: N° 251/2025
Objeto: ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" APRESENTAÇÃO NO XXXVI DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR.
Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 – DE ACORDO COM O ARTIGO 74, E INCISO V DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR DA PROPOSTA: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
INTERESSADA: FORRÓ IDEAL LTDA, CNPJ: 42.996.705/0001-50

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO – SEMCITUR.

1. DO CONTROLE INTERNO

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria, para análise e pronunciamento e **EMISSÃO DE PARECER** quanto **AS FORMALIDADES** do procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025 – DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.** Conforme trata o art. 70, CF, vejamos:

> Cabe ao CONTROLE INTERNO à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. (art. 70, CF).

Sendo que, as atribuições do Controle Interno estão previstas também na Lei n° 349/2016, 30 de Dezembro 2016, que dispõe sobre a criação de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São João da Baliza.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

Sendo que como já dito qualquer despesa pública deve atender, em especial, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estatuídos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Igualmente, deve ter como parâmetro a ser atendido o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, bem assim estar expressa e delimitada objetivamente na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na respectiva Lei Orçamentária (LOA).

Ressalta-se ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos concernentes ao processo licitatório, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos e das informações prestadas pelos agentes públicos envolvidas.

Isto posto, temos:

2. DOS FATOS

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc 251/25

2.1. Consta termo de abertura do processo licitatório;
2.2. Consta Documento de Formalização da Demanda DFD
2.3. Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP;
2.4. Consta Termo de Referência;
2.5. Consta Despacho da Secretaria de Finanças com previsão orçamentária;
2.6. Consta Autorização da Prefeita Municipal;
2.7. Consta Decreto PMSJB Nº 038/2025, nomeando o agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;
2.8. Consta autuação do processo administrativo nº 251/2025;
2.9. Consta justificativa da modalidade e razão da escolha da empresa;
2.10. Consta Parecer Jurídico Referencial;
2.11. Consta Proposta de Preço e Documentos de Habilitação da empresa FORRÓ IDEAL LTDA, CNPJ: 42.996.705/0001-50;
2.12. Consta Extrato de Contratação Direta e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Roraima;
2.13. Consta despacho da SEMLIC para essa Controladoria Municipal para emissão de parecer técnico quanto á regularidade do procedimento licitatório, datado de 30/07/2025;
2.14. A despesa será custeada por meio da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme indicação da Secretaria de Finanças:

Função/Programa/Sub – Programa/ Projeto /Sub-Projeto	**13.392.4300.2038.0000**
Elemento de Despesa:	**3.3.90.39.00**
Fonte:	**1.500.0000.100.017**

3. ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES

3.2. Juntar documentos comprobatórios que serviram de base para obter a quantidade estimada do quantitativo total solicitado, em atendimento ao art. 9º, inciso V, da **Instrução Normativa 58/2022.**

3.3. A publicidade do PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus eventuais aditamentos, conforme estabelecido no art. 94, da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

3.4. Ainda quanto a publicidade, com a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as informações referentes aos acordos e negócios públicos, desde o edital até o contrato celebrado – deverão ser divulgadas no PNCP, com vistas a concretização do principio da publicidade administrativa e a obrigatoriedade se estende a todos os entes da federação, disposto no art. 174 da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.**

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. _____
Proc. 251/25

3.5. Solicita-se esforço para a implantação do disposto no Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021,** para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autarquia e Fundacional.

3.6. Verificar antes da liquidação e pagamento a validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.7. Recomendamos cumprir rigorosamente a instrução processual quanto á ordem cronológica de documento ao juntá-los aos autos, numeração, assinatura de folhas, certificações de documentos, confere com original, atesto a veracidade, no sentido de proporcionar na celeridade ao andamento processual.

3.8. Recomendamos que após o Contrato firmado, seja anexada a Portaria do Fiscal do Contrato, juntamente com sua devida publicação no Diário Oficial do Estado, SENDO QUE É DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE ESSE ÚLTIMO ESTEJA CIENTE DE SUAS ATRIBUIÇÕES CIVIS E CRIMINAIS NO ANDAMENTO PROCESSUAL.

3.9. Observamos que o item 8 do DFD está em branco. Solicitamos que seja preenchido corretamente.

3.10. Observamos algumas pendências de assinaturas, já devidamente identificadas por este Controle. Recomendamos que os autos retornem aos devidos setores para que sejam sanadas, e somente após prosseguimento.

3.11. Observamos a ausência de documentos na fase de habilitação, como: documento de identificação dos empresários, CNDT (Certidão negativa de débitos trabalhistas), e comprovação da consagração pela crítica. Solicitamos que os autos retornem a SEMLIC para que sejam sanadas as devidas faltas. Verificar o check list da PGM que indica o que deve conter. Após isso, dar prosseguimento sem a necessidade de retornar a este Controle.

4. ORIENTAÇÕES

4.1. Antes da formalização do contrato, a administração devera verificar a habilitação fiscal, social e trabalhista, assim como a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ais respectivo processo, nos termos do Art. 68 c/c art. 91, § 4º, da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;**

4.2. Após providencias de praxe, que seja juntado o ato ou extrato do contrato divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, em atendimento ao art. 91, *caput,* da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;**

FM BRAMCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls. _____
Proc. 254/25

4.3. Em momento oportuno, o comprovante de inclusão do Certame e do Contrato no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES/TCE-RR, em atendimento à **Instrução Normativa nº 002/2016 – TCERR – PLENO**, publicado no DOE em 20/05/2016.

4.4. Quando da contratação, providenciar portaria de designação do Fiscal do Contrato, visto que a competência da fiscalização, controle e elaboração de relatórios acerca de indícios de vícios na fase de execução dos contratos recairá sobre o fiscal do contrato, **em conformidade com art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;**

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Cientificar o (a) Gestor (a) da Pasta o inteiro teor do presente Relatório, bem como para decisão quanto à continuidade ou não das demais fases das despesa.

5.2. Para saneamento e prosseguimento dos autos, **faz-se necessário atendimento integral** das recomendações supracitadas neste Relatório;

5.3. Por todo o exposto, cumpre frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe;

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **EM CONFORMIDADE COM O PARECER JURIDICO REFERENCIAL,** antes aos fatos até aqui apresentado, **OPINAMOS QUE APÓS ATENDER A TODAS AS RECOMENDAÇÕES DESTA CONTROLADORIA,** que os autos possam seguir seu trâmite com as demais fases da despesa pública, buscando principalmente o cumprimento dos princípios fundamentais para a Administração Pública, e **TENDO ATENDIDO TODOS OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.**

IMPORTANTE TAMBÉM DESTACAR QUE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO (CERTAME) SÃO DE RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA SECRETARIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS, e que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, e nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços/ ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado.

A finalidade do Sistema de Controle Interno consiste em avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado.

Ressaltando que este parecer é meramente opinativo e não vinculante, ficando a Cargo do Gestor maior a realizar o que achar de direito quanto ao procedimento licitatório em questão.

CM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

São João da Baliza/RR, 31 de julho de 2025.

MAZON FERREIRA RODRIGUES
Controlador Geral

ANA CLARA NUNES LEÃO BARROS
Subcontroladora

DESPACHO

AO GABINETE DA PREFEITA

DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – RR.

Com parecer e recomendações.

EM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO N° 251/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR'.

INTERESSADA: FORRO IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.322.975/0001-40

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de janeiro de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)

ATESTO A VERACIDADE DESTE DOCUMENTO CONFORME CONSULTA VIA INTERNET

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Secretaria Municipal de Licitações e Convênios

São João da Baliza 28 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:F9CFE287

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 30/07/2025. Edição 2451
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amr/

EM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 265/2025
DISPENSA FÍSICA Nº: 016/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, inscrito no CNPJ: 27.691.062/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público que realizará Dispensa Física com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 030/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
Data limite da apresentação das Propostas:	Dia 03/06/2025, até as 11:00 h
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede Administrativa da Prefeitura. Avenida Pernambuco, Norte, s/n, Centro. São João da Baliza/RR
Email para obtenção do Aviso e seus anexos:	[illegible]

São João da Baliza/RR, 29 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 270/2025
DISPENSA FÍSICA Nº: 017/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, inscrito no CNPJ: 24.463.227/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público que realizará Dispensa Física com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 030/2024 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UMA) MOTOCICLETA, TIPO OBC MONOCILINDRO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR, COMBUSTÍVEL A GASOLINA, POTÊNCIA MÁXIMA DE 8,8 KW (11,8 CV) A 8.000RPM, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA. A MOTOCICLETA SERÁ DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA POR MEIO DE SORTEIO DURANTE A COMEMORAÇÃO DO DIA DOS PAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.	
Data limite da apresentação das Propostas:	Dia 05/08/2025, até as 09:00 h
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede Administrativa da Prefeitura. Avenida Pernambuco, Norte, s/n, Centro. São João da Baliza/RR
Email para obtenção do Aviso e seus anexos:	[illegible]

São João da Baliza/RR, 29 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, inscrito no CNPJ: 04.956.249/0001-25, torna público aos interessados do ramo pertinente que realizará licitação da Modalidade Concorrência Presencial nº 003/2025, Processo nº 241/2025, do tipo menor preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO INDUSTRIAL, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR - FNDE - CRECHE DPO 1, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1038402/2024/FNDE/CAIXA**, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

A abertura dos envelopes dar-se-á no **dia 19 de agosto de 2025, as 09:00hs (HSB)**. EDITAL NA INTEGRA estará a disposição dos interessados de segunda a sexta feira, das 08:00h às 14:00h, no Departamento de Licitações localizado na Avenida Pernambuco Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR ou por meio do endereço eletrônico https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/licitacao-de-editais

São João da Baliza/RR, 30 de junho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

25/1/25

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 250/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA XOADO DA XINELA PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

INTERESSADA: E. A. LIMA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ: 48.608.126/0001-70;

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de janeiro de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Secretaria Municipal de Licitações e Convênios.

São João da Baliza 28 de julho de 2025

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 251/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR;

INTERESSADA: FORRÓ IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ: 14.322.975/0001-43

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 030, de 15 de janeiro de 2024.

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00(Quarenta e oito mil reais)

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Secretaria Municipal de Licitações e Convênios

São João da Baliza 28 de julho de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59 XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, torna público, que formalizou o processo de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 034/2024 – SLC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2024- SEMED/PMB**, Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Normandia, Estado de Roraima, cujo objeto é a **FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, foi Aderido e Homologado, tendo a detentora a empresa XA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrito no CNPJ: 28.677.404/0002-26, com sede na AV. AVENIDA SEMAI 4574 SALA 02 (XA SEMAI 4 / BOA VISTA/RORAIMA/BOPL / RR /69371-000. Valor Aderido Total R$ 3.950.880,00 (Três mi e Pe Seis novecentos e cinquenta mil, o centos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
a) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - SMED
b) Exercício: 2025
c) Programa de Trabalho:
12.361.1000.2019.0000 – Ação 2196
12.361.1003.2119.000 – Manut. Transporte Escolar - FUNDEB 30%
12.361.1003.3009.0000 – FUNDEB – Complementação da União - VAAT
12.361.1003.3009.0000 – FUNDEB – Complementação da União - VAAR
d) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
e) Fonte de Recurso: 0+ MDE 25% FUNDEB – 30% Complementação da VAAT, VAAR
Data da Adesão: 30/06/2025. Vigência: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.
Órgão Aderente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED. Fundamento Legal de acordo com a Lei 14.133/21.
Publique-se
Romualdo Feitosa
Prefeito

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SELCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 - SELCO – PROCESSO Nº 110/2025/SELCO

O Senhor Prefeito do Município de Bonfim/RR, ROMUALDO FEITOSA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em face aos princípios norteadores atentos do disposto no artigo 71, Lei Nº 14.133/21, e tendo de parecer conclusivo exarado pela Agente de Contratação, Pertinente da autoridade superior, Parecer Jurídico e Parecer do Controle Interno, RESOLVE decidir a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da presente Licitação nestes Termos:

a) PROCESSO Nº 110/2025 - SELCO;
b) PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 - SELCO
c) Objeto: A contratação de serviços especializados para manutenção dos serviços de produção de energia elétrica para atender a frota de veículos da SECCOM, Assessoria do Município de Bonfim/RR, nos seis trimestres nos dias 30 de julho; 01 e 02 de agosto de 2025, no Parque de Exposição da cidade de Bonfim, do Município de Bonfim/RR.
d) A DECISÃO: Diante da Licitação nos termos do instrumento convocatório pertinente às empresas:
PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 06.875.909/0001-84, pelo valor total das cotas: L.U.S. Vinte mil R$ 250.150,00 (Duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais).
BONFIM COMÉRCIO SERV. IMPORT. E EXPORT LTDA - ME. CNPJ: 29.280.689/0001-74, pelo valor total das cotas: L.U.S. Vinte mil R$ 250.150,00 (Duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais).
e) DEFERIDO o Procedimento Licitatório acima, em face dos procedimentos adotados pela Agente de Contratação Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.
Publique-se
Bonfim/RR, em 30 de julho de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA – Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 007/2024

Processo nº 055/2025
Tomada de Preços nº 006/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
CNPJ nº 01.614.606/0001-80
Contratada: CONSERTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 07.396.585/0001-98
Objeto: Constitui objeto o presente termo, acréscimo de 25% sobre o valor inicial do contrato.
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Funcional programática: 15.451.2300.2029.0000
Elemento de despesa: 4.4.90.51.00
Fonte de recurso nº: Transferência Especial da União
Fundamento: Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93
Valor: R$ 449.997,25 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).
Data de Assinatura: 30 de julho de 2025

Cantá-RR, 30 de julho de 2025

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2025 SEMSA/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2025 CPL/PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025 - SEMSA/PMC
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.856.951/0001-39
CONTRATADA: CARUAR GÁS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ nº 19.045.029/0001-75
OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL E GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO – GLP 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ – RR.
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.1900.6070 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 199.002 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA – R7
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.1900.6026 – INCREMENTO DE ATENÇÃO PRIMARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 119.000
FUNDAMENTO LEGAL: Em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano.
VALOR TOTAL: R$ 16.250,40 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e cem reais e quarenta centavos).
Data da assinatura do contrato: 30 de julho de 2025

Cantá – RR, 30 de julho de 2025

GIORDANO SOBRAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 044/2021

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2025 - SAAS
PROCESSO Nº 026/2024- SAAS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024 CLC/PMC
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E AÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 18.242.794/0001-45.
CONTRATADA: RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º. 07.898.551/0001-64.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR.
Projeto/Atividade: 08.122.6000.8001.0000
Fonte de Recursos: 400.002
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Valor Total R$ 7.805,95 (sete mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos)
Vigência: 12 meses.
Data de Assinatura: 29 de julho de 2025.

Cantá - RR, 29 de julho de 2025.

André Luis Costa de Castro
Prefeito Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2025- SEMSA/PMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - DLC/PMC

Nos autos das atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, **ADJUDICO** o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento adotado foi o de Menor preço, por item, tendo como objeto: **Aquisição de equipamentos de informática e equipamentos hospitalares para implementação do Sistema Prontuário Eletrônico do Cidadão para os agentes comunitários de saúde, referente a proposta nº 11454.910.000/1240-05.**
Fica adjudicado em favor da empresa **MEDSUL COMERCIO DE MERCADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 14.797.687/0001-05 vencedora dos itens: 1 valor unitário R$ 1.650,00 (um mil e seiscentos reais), 2 valor unitário R$ 1.845,00 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) em favor da empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 25.143.288/0001-08, vencedora dos itens: 4 valor unitário R$ 129.900,00 (cento e vinte e nove mil e novecentos reais), em favor da empresa **COMERCIAL ARIOMA LTDA**, CNPJ nº 22.179.413/0001-60, vencedora dos itens: 5 valor unitário R$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais), 7 valor unitário R$ 1.994,00 (um mil, novecentos e noventa e quatro reais), em favor da empresa **ROBERTH OLIVEIRA ALBUQUERQUE 07558474276**, CNPJ nº 44.816.851/0001-62, vencedora dos itens: 8 valor unitário R$ 33.000,00 (trinta mil reais).
Com declarar que os itens 03 e 06, foram considerados "fracassados".
HOMOLOGO o procedimento licitatório, conforme o resultado final exarado pelo Pregoeiro devidamente designado. O presente Pregão Eletrônico foi regido pela Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelas disposições contidas no edital.
Assim sendo, após a análise dos autos e constatando a sua conformidade com as principais normas/atos emanados para a licitação.
Agente, HOMOLOGO o PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2025.

Cantá-RR, 30 de julho de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR
CNPJ Nº 01.614.606/0001-80
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 054/2025 **Contrato nº 052**/2025 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Caroebe-RR. **Contratada: S DE S TRAJANO SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 50.054.257/0001-02. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, OBRAS E INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR.Valor da Contratação: R$ 846.258,32 (oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).**
DATA: 17/07/2025
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR
CNPJ Nº 01.614.606/0001-80
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 055/2025 **Contrato nº 053**/2025 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Caroebe-RR. **Contratada: P L SABINO LTDA, CNPJ: 02.972.032/0001-84. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAROEBE - RR.Valor da Contratação: R$ 790.056,70 (setecentos e noventa mil e cinquenta e seis reais e setenta centavos).**
DATA: 16/07/2025
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE- RR
CNPJ Nº 01.614.606/0001-80
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 060/2025 **Contrato nº 054**/2025 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Caroebe-RR. **Contratada: KARLOMAN SOARES RODRIGUES, CNPJ: 34.637.673/0001-79. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO PRATO FEITO E LANCHES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR. Valor da Contratação: R$ 197.137,00 (Cento e noventa e sete mil e cento e trinta e sete reais).**
DATA: 29/07/2025
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe- RR

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025

Pelo presente termo, o Departamento de Licitações e Contratos - DLC, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR – PMC, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo Licitatório Nº **054/2025**, da **SEMPLAF**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE, OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAROEBE-RR**, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** o Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2025**, a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preço compatível com o de mercado: **VENCEDORA DA LICITAÇÃO: S DE S TRAJANO SERVIÇOS LTDA CNPJ: 50.054.257/0001-02**, com o valor total de **R$ 846.258,32 (oitocentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos).**
Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume
Caroebe – RR 14 de julho de 2025.
OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe – RR

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 251/2025

INEXIGIBILIDADE: 013/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR torna público aos interessados que o Departamento de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Inexigibilidade nº 013/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 251/2025, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, em favor da Licitante vencedora do certame:

VENCEDOR: FORRO IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ 14.322.975/0001-40, que apresentou o valor R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

São João da Baliza/RR, 01 de agosto de 2025

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

EM BRANCO

INEXIGIBILIDADE: 012/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR torna público aos interessados que o Departamento de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Inexigibilidade nº 012/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 250/2025, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA XIADO DA XINELA PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, em favor da Licitante vencedora do certame:
VENCEDOR: E. A. LIMA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ 48.608.126/0001-70, que apresentou o valor R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

São João da Baliza/RR, 01 de agosto de 2025

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:E1A3D513

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 251/2025
INEXIGIBILIDADE: 013/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR torna público aos interessados que o Departamento de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, Inexigibilidade nº 013/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 251/2025, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO,** nos termos da Lei nº 14.133/2021, em favor da Licitante vencedora do certame:
VENCEDOR: FORRO IDEAL LTDA, inscrita no CNPJ 14.322.975/0001-40, que apresentou o valor R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme os autos do processo e fundamentado na Lei Federal 14.133/21.

São João da Baliza/RR, 01 de agosto de 2025

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:361BB144

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 274/2025
DISPENSA FÍSICA Nº. 018/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, inscrito no CNPJ 04.056.248/0001-25, por intermédio da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Convênios (SEMLIC), torna público que realizará Dispensa Física, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 030/2024e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REFLETORES DAS QUADRAS DE FUTSAL DA VILA OLÍMPICA EUGÊNIO ALVES, conforme descrito no Termo de Referência.	
Data limite da apresentação das Propostas:	Dia 08/08/2025, até às 09:00 h
Referência de Horário:	De Brasília
Endereço para Protocolo das Propostas e documentos de habilitação	Sede Administrativa da Prefeitura, Avenida Perimetral Norte, Nº, Centro, São João da Baliza/RR
Email para obtenção do Aviso e seus anexos:	https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais/

São João da Baliza/RR, 01 de agosto de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:A5DFD412

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. º 003/2025-DLC/PMC
PROCESSO LICITATÓRIO N. º 007/2025-SEMSA/PMC.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratação - DLC/PMC, faz saber que na Licitação Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, oriundo do Processo Licitatório N.º 007/2025-SEMSA/PMC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE REFERENTE A PROPOSTA NO 11856.913000/1240-05,** teve como vencedoras as empresas:

MEDISUL COMERCIO DE MECADORIAS E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ:34.792.887/0001-10, para o **Item I** valor unitário de R$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais) e **Item II** valor unitário de R$ 1.845,00 (mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

Item III fracassado.

A empresa **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJA: 05.743.288/0001-08**, para o **Item IV** valor unitário de R$ 129.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

A empresa **COMERCIAL JANDAIA LTDA CNPJ: 22.379.413/001-61**, para o **Item V** valor unitário de R$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) e **Item VII** valor unitário de R$ 1.994,00 (mil novecentos e noventa e quatro reais).

Item VI fracassado.

A Empresas **JOUBERTH OLIVEIRA ALBUQUERQUE 97158674215 CNPJ: 44.816.857/0001-50**, para o **Item VIII** valor unitário de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Cantá - RR, 31 de julho de 2025.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Pregoeiro - DLC/PMC
Decreto n º 015/2024

Publicado por:
Jamilly Dos Santos Silva
Código Identificador:90C3E883

GABINETE
DECRETO Nº 223, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

EM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

DESPACHO

À

CONTABILIDADE,

Encaminho os autos do processo nº 251-2025- Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo, para continuidade do processo.

São João da Baliza RR, 04 de agosto de 2025.

ANTONIA ELMA DIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 057/2024

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BALIZA

Avenida São Paulo, nº 1077 - Centro
04056248/0001-25

GL - Global
Fls: **000203**

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Proc. 251/25

GL - Global 203	FICHA: 262	DATA: 04/08/2025	PEDIDO Nº:
Licitação: INEXIGIBILIDADE	Nº Licitação:	Proc. Licit.	PROCESSO: 251/2025

Nome: FORRO IDEAL LTDA — CPF/CNPJ:42.996.705/0001-50 — Código: 2640
Endereço: DR. AGESILAU P. DA SILVA — Cidade: MANAUS

CÓDIGOS		CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
Unid.Orçamentária	020121	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO - SEMCIT
Cat. Econômica	3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Funcional	13.392.4300.2038.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
Cód.Aplicação	100. 017	SEC. ESPORTE E CULTURA
Fonte Iduso	1	Recursos do Exercício Corrente
Fonte Grupo	500	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte Codigo	0000	Não se aplica

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.369.007,61	2.277.797,48	48.000,00	43.210,13

VALOR EM R$

48.000,00 quarenta e oito mil reais **********

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho.

HISTÓRICO

ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.

ITEM	CÓDIGO	DESCR.	QTD	UNID	VLR UNIT R$	TOTAL

04 de AGOSTO de 2025.

VALOR TOTAL DOS ITENS **48.000,00**

HILGLACY MENEZES DE SOUZA
SEC. MUN. DE FINANÇAS

Autorizo

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

A PROCURADORIA

Encaminhem-se os autos do processo nº 251/2025 Inexigibilidade n° 013/2025 a Procuradoria para Contrato.

São João da Baliza – RR, 04 de agosto de 2025.

Isadora Abade

ISADORA ABADE LIMA
Diretora de Departamento de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA
Construindo com amor o futuro que queremos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BALIZA
Construindo com amor o futuro que queremos

EM BRANCO

254/25

CONTRATO Nº 008/2025 - SEMCITUR.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, E A EMPRESA FORRÓ IDEAL LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 04.056.248/0001-25, com sede neste Município, situado à AV – Perimetral Norte BR 210, s/nº - Centro, neste ato representado pelo Excelentíssima Sra. Prefeita **LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 501025 MAER- RR, inscrita no CPF Nº. 035.995.997-00, doravante denominado **CONTRATANTE,** e por outro lado, a empresa **FORRÓ IDEAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 42.996.705/0001-50, com a sede na Rua, DR. Agesilau P. da Silva, nº. 18, Bairro – Petrópolis, Município de Manaus - AM, neste ato representado pelo senhor **FRANCISCO DANILSON SAMPAIO FERREIRA**, CPF nº. 644.346.563-68 e RG nº. 99010085270 SSP/CE, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Inexigibilidade nº. 013/2025, Processo Administrativo nº. 251/2025,** regido pela Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam e ainda, mediante as disposições expressas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é **a CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.**

1.2 PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração dos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada, mediante aprovação prévia e formal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, por tratar-se de evento único não poderá ser prorrogado, conforme a Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

3.1 - Art. 74, II da Lei Nº 14.133/21.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de sua transcrição, o DFD e Termo de Referência, com seus Anexos e demais elementos constantes do **Processo Nº 251/2025 - SEMCITUR**.

3.3 - A Assinatura deste Termo de Contrato está condicionada a apresentação de todos os documentos exigidos no subitem "Qualificação Técnica", do instrumento convocatório da **INEXIGIBILIDADE**.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

além de todos os demais itens contidos no presente **Processo Nº 251/2025 – SEMCITUR.**

CLÁUSULA QUARTA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Nº 14.133/21, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Executar as atividades descritas no Termo de Referência e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelos cronogramas físicos-financeiros, sob pena das sanções legais;

5.1 – Além das obrigações resultantes da Lei N° 14.133/21 e das constantes no DFD e Termo de Referência, compete:

Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
• Às normas e especificações constantes do presente Termo de Referência;
• Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de São João da Baliza;
• Aos regulamentos das empresas concessionárias do estado de Roraima;
• Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
• Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
necessário.

I - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, no prazo e forma estabelecida no Termo de Referência e seus anexos.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução da nota de empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação;
d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;
e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução do contrato, tai como, eventuais imperfeições durante a vigência do contrato, fixando prazo para sua correção;

II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
b) Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais;
c) A CONTRATADA deverá tomar as providências que a CONTRATANTE julgue necessárias, durante o fornecimento dos serviços contratados, visando o perfeito fornecimento dos mesmos;

EM BRANCO

251/25

d) Executar os serviços, objeto do Termo de Referência sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este processo, em conformidade com a Lei Nº 14.133/21.
e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do contrato, informando ao contratante a ocorrência de quaisquer alterações nas referidas condições
f) Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o contratado respeitar as formas técnicas aplicáveis ao objeto contratado;
g) Indicar representante com competência para proceder ao acompanhamento, fiscalização e informações sobre execução do objeto;
h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou situação que possa impedir, comprometer ou prejudicar a execução da apresentação;
i) Executar a apresentação artística conforme previsto no objeto desta contratação, em perfeitas condições, na data, horário e local indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo – SEMCITUR;
j) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
k) Não abandonar o evento antes do término, mantendo o ritmo do evento e estabelecendo critérios pré-eventos;
l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
n) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado da seguinte forma:
6.2 - O valor total do presente Contrato é de **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme proposta anexa da CONTRATADA;
6.3 - O pagamento será efetuado de acordo com a realização do serviço objeto deste contrato, conforme estipulado na proposta ou no contrato firmado, após a emissão da competente nota fiscal/fatura de realização do serviço, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo fornecedor vencedor da proposta de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 - As despesas decorrentes da Contratação ocorrerão conforme descrito abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA INOVAÇÃO E TURISMO DE SÃO JOÃO DA BALIZA – SEMCITUR.
Exercício: 2025.
Programa de Trabalho: 13.392.4300.2038.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99
Fonte de Recursos: Rp
Tipo de Empenho: global
Valor - **R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

Fls 254/25

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das Cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 155, 156, 157, 158 e 161 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorre às situações previstas nos artigos 137 e art. 138, todos da Lei nº 14.133/21.
9.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FACULDADE DE EXIGIR

10.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia ou outra modalidade conforme a Lei 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos do parágrafo único da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de São Luiz do Anauá/RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.
E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

São João da Baliza – RR, 05 de agosto de 2025.

PELO CONTRATANTE:

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza-RR

KÁTIA DA SILVA ABADE
Secretária Municipal de Cultura, Inovação e Turismo de São João da Baliza-RR

PELA CONTRATADA:

FORRÓ IDEAL LTDA
CNPJ sob o nº 42.996.705/0001-50

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Proc. 251/25
Fls.

DESPACHO

Ao Gab/Pref.

Encaminhem-se os autos do Processo para publicação do extrato de contrato.

São João da Baliza/RR, 05 de agosto de 2025.

FABIAN FERNANDES
ASSESSOR ESPECIAL/PROCURADORIA MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município
e-mail: procuradoria@sjb.rr.gov.br
End. BR Perimetral Norte, S/N

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 – SEMCITUR.

PROCESSO Nº: 251/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: FORRÓ IDEAL LTDA
CNPJ Nº: 42.996.705/0001-50

VALOR DO OBJETO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EXERCÍCIO:2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.4300.2038.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: Rp
TIPO DE EMPENHO: Global
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

EM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 182/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 011/2025

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, COM REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO BALIZA/RR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR. CNPJ: 11.290.944/0001-67

CONTRATADA: CLINICA MEDICARE LTDA, CNPJ 35.983.088/0001-93

VALOR DO OBJETO: LOTE I no valor R$ 1.470.798,10 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, setecentos e noventa e oito reais e dez centavos); e **LOTE II** no valor de R$ 2.307.093,50 (dois milhões, trezentos e sete mil, noventa e três reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO:10.301.5200.2014.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
FONTE: EMENDA IMPOSITIVA – DEP. ESTADUAL LUCAS SOUZA / RP
TIPO DE EMPENHO: Estimativa
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:EED729B3

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2025 – SEMCITUR

PROCESSO Nº: 206/2025
ADESÃO DE ATA Nº: 006/2025

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, BANHEIRO QUÍMICO, CADEIRAS, TENDAS, DECORAÇÃO E SERVIÇOS DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO (SEMCITUR) DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: RR PRODUÇÕES & ENTRETERIMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 54.783.644/0001-22

VALOR DO OBJETO: R$ 1.878.878,10 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e dez centavos)

EXERCÍCIO:2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.4300.2038.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: conforme a nota de empenho
TIPO DE EMPENHO: Estimativa
VIGÊNCIA: 03 (três) meses
DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:CABF91C1

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025 – SEMCITUR

PROCESSO Nº: 230/2025
DISPENSA FÍSICA Nº: 014/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PAÇOCA DE CARNE PARA XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR
CNPJ: 04.056.248/0001-25

CONTRATADA: PC PINHEIRO LTDA
CNPJ Nº: 01.791.406/0001-00

VALOR DO OBJETO: R$ 44.390,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais)

EXERCÍCIO:2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.4300.2038.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: Rp
TIPO DE EMPENHO: Global
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:45ADE30E

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025 – SEMCITUR.

PROCESSO Nº: 251/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: 013/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO DA BANDA FORRÓ IDEAL PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR
CNPJ: 04.056.248/0001-25
CONTRATADA: FORRÓ IDEAL LTDA
CNPJ Nº: 42.996.705/0001-50

VALOR DO OBJETO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

EXERCÍCIO:2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.4300.2038.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99
FONTE DE RECURSOS: Rp
TIPO DE EMPENHO: Global
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 05 de agosto de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:8F40B725

EM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
GABINETE DA PREFEITA

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

DESPACHO

À
CONTABILIDADE,

Encaminho os autos do processo nº 251-2025- Secretaria Municipal de Cultura, Inovação e Turismo, para continuidade do processo.

São João da Baliza/RR, 07 de agosto de 2025.

ANTONIA ELMA DIAS DA SILVA
Chefe de Gabinete
Decreto nº 004/2025

EM BRANCO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, INOVAÇÃO E TURISMO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

PORTARIA/SEMCITUR/Nº 010/2025

"Dispõe sobre a nomeação de senhores para as funções de Fiscal de Contrato/Processo Titular e Suplente, e dá outras providências".

A Secretária Municipal de Cultura, Inovação e Turismo de São João da Baliza - RR, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o exercício da função de Fiscal Titular do Processo nº 251/2025 – SEMCITUR, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DA BANDA " FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XXXVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR

, o senhor abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	CPF	FUNÇÃO
Marco Antônio Bruno da Costa	4256-3	003.750.562-97	Titular

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato/Processo Titular, e em suas ausências ou impedimentos, do Fiscal de Contrato/Processo Suplente, acompanhar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, adotar medidas para que a fiscalização garanta a quantidade e a qualidade do produto final e atestar as notas fiscais da contratada.

Art. 3º O exercício da função de Fiscal de Contrato/Processo Titular e Suplente tem caráter relevante e não remunerado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Baliza/RR, 07 de agosto de 2025.

KÁTIA DA SILVA ABADE
Secretária Municipal de Cultura, Inovação e Turismo

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BALIZA

Avenida São Paulo, nº 1077 - Centro
04056248/0001-25 Exercício: 2025

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

LIQUIDAÇÃO DE DESPESA **00203/001** GL Ficha: 262

Data Empenho: 04/08/2025 Data Liquidação: 07/08/2025

Credor..: FORRO IDEAL LTDA
Endereço: DR. AGESILAU P. DA SILVA
Cidade..: MANAUS CEP: 69067-740

Valor **RR$ 48.000,00**

Extenso: quarenta e oito mil reais * * *

EM BRANCO

PREFEITURA DE MANAUS

Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF

notamanaus

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA Fls. Proc. 251/25

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: **nota.manaus.am.gov.br**, informando o código de verificação.

Código de verificação	Data/Hora da emissão
11E7.C287.F7E9	**07/08/2025 - 14:11:39**
Natureza da operação	Número da Nota
Simples Nacional	**18**

Prestador de Serviços

FORRO IDEAL LTDA
DR. AGESILAU P. DA SILVA, 18,CONJUNTO JARDIM PETR
PETRÓPOLIS , Telefone: .
CEP 69067740 - MANAUS - AM - BRASIL
CPF/CNPJ 42.996.705/0001-50 **Inscrição Municipal** 51303601
Email RANILSONRANILSON@GMAIL.COM **Inscrição Estadual**

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BALIZA
CPF/CNPJ	04.056.248/0001-25
Endereço	AV SAO PAULO, 1077,
Bairro	CENTRO, Telefone: .
Cep	69375000
Cidade	SÃO JOÃO DA BALIZA - RR - BRASIL
Email	

Inscrição Municipal
Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Processo Nº 0251/2025 Inexigibilidade Nº 013/2025. Referente ao Show da Banda Forró Ideal, no XXXVI Arraial de São João da Baliza - RR Razão Social: Forró Ideal LTDA Chave PIX - C NPJ: 42.996.705/0001-50 Instituição: Nubank Conta: 610596075-4 Agência: 0001 Banco: 0260 P P

Serviço: 12.13-PRODUÇÃO, MEDIANTE OU SEM ENCOMENDA PRÉVIA, DE EVENTOS, ESPETÁCULOS, ENTREVISTAS, SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, TEATROS, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CO

Valor do Serviço (R$)	Qtd.	Desconto(R$)	Dedução(R$)	Base de Cálculo(R$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R$)	Total(R$)
48.000,00	1,00	0,00	0,00	48.000,00	0,00	0,00	48.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 48.000,00

Retenções

INSS(R$)	PIS(R$)	Cofins(R$)	C.S.L.L(R$)	IRRF(R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ISSQN(R$)	Outras Deduções(R$)	Total das Retenções (R$)	Valor Liquido da Nota(R$)
0,00	0,00	0,00	48.000,00

Outras Informações

- Competência: Agosto/2025- Essa Nfse substitui a Nfse Numero: 17-ISSQN a ser calculado pela Tabela-LC 123/Simples Nac.e pago na guia DAS/Simples

Certifico que o(s) Serviços/Material(is) constante(s) desta Nota Fiscal foi(ram) prestado(s)/entregue(s)
Em: 07/08/25
Marcos A. Bruno da Costa

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 25/1/25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FORRO IDEAL LTDA
CNPJ: 42.996.705/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:23:59 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2026.
Código de controle da certidão: **BCD9.1162.EB14.7436**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO

PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

CND Nº
143429/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **FORRO IDEAL LTDA**
ENDEREÇO : **RUA DR. AGESILAU P. DA SILVA, Nº: 18, CEP: 69067740**
BAIRRO : **PETRÓPOLIS** COMPLEMENTO: **CONJUNTO JARDIM PETRÓPOLIS II**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **51303601**
CNPJ/CPF : **42996705000150**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

22/05/2025

Tributos

***** NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS *****
***** NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS *****

****
****
****
****
****
****
****
****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 20/08/2025

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

VALIDAÇÃO

CND Nº143429/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (http://semefatende.manaus.am.gov.br/) e infome a chave de validação **6C7.745.492.6B9**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 22/05/2025

EM BRANCO

Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 56158388
Data: 22/07/2025
Hora: 14:54:18
Válida até: 21/08/2025

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 42.996.705/0001-50 - FORRO IDEAL LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.996.705/0001-50
Razão Social: FORRO IDEAL LTDA
Endereço: RUA DOUTOR AGESILAU P DA SILVA 18 / JARDIM PETROPOLIS / MANAUS / AM / 69067-640

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070309296365747465

Informação obtida em 22/07/2025 15:51:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

FIM BRANCC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FORRO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.996.705/0001-50
Certidão nº: 42404266/2025
Expedição: 24/07/2025, às 11:24:37
Validade: 20/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FORRO IDEAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.996.705/0001-50, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

EM BRANCO

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 25126

ORDEM DE PAGAMENTO 01387

DATA: 07/08/2025 VENCTO:07/08/2025 PAGTO: 07/08/2025
Credor..: FORRO IDEAL LTDA CNPJ: 42.996.705/0001-50 Cod: 2640
Endereço: DR. AGESILAU P. DA SILVA
Cidade..: MANAUS CEP: 69067-740

Discriminação..:
ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA "FORRÓ IDEAL" PARA APRESENTAÇÃO NO XX XVI ARRAIAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.

Valor **48.000,00**
(quarenta e oito mil reais) * * *

EM BRANCO

GOVERNO

Emissão de comprovantes

G3361211218098481
12/08/2025 11:27:17

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/08/2025 - AUTOATENDIMENTO - 11.27.13
3783403783 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE
TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: PMSJB ICS
AGENCIA: 3783-4 CONTA: 9.049-2
==========
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : PMSJB ICS
BANCO: 260 - NU PAGAMENTOS - IP
AGENCIA: 0001-9
CONTA: 610.596.075-4

FAVORECIDO: FORRO IDEAL LTDA
CPF/CNPJ: 42.996.705/0001-50
VALOR: R$ 48.000,00
DEBITO EM: 07/08/2025
==========
DOCUMENTO: 080701
AUTENTICACAO SISBB: 4.9AE.B91.144.79E.626

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA SALIZA
Fls.
Proc. 25125

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

AV. SÃO PAULO Nº 1077
04.056.248/0001-25 Exercício: 2025

Situação do empenho: 203

PREF. MUN. DE SÃO JOÃO DA BALIZA
Fls.
Proc. 251/25

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar

Fic:262 Funcional: 13.392.4300.2038.0000 Categoria: 3.3.90.39.99 Entidade: 1 Licitação: INEXIGIBILIDADE
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Forn. 2640 FORRO IDEAL LTDA Cnpj: 42.996.705/0001-50

203	/000	GL	1	50(00(	100	017	251/2025	EMP	04/08/2025	48.000,00	
203	/001	GL	1	50(00(	100	017	251/2025	LIQ/PG	07/08/2025		48.000,00	48.000,00

Situação em	Proc:	0,00	Não Proc:	0,00	48.000,00	48.000,00	48.000,00	0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
07/08/2025	1387	001	9049-2		48.000,00
				Total de Cheques	48.000,00

TOTAL DOS EMPENHOS	48.000,00	48.000,00	48.000,00	0,00

Total Geral de Empenhos.	48.000,00		
Total Geral Liquidado.	48.000,00		
Total Geral Pago	48.000,00		
Total Geral a Pagar.	0,00	-->	Processado: 0,00 / Não Proc: 0,00
Total Anulado	0,00		

EM BRANCO